



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6023 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 806/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 112/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar VANDA LAILLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Sociais, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 805/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 104/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VANDA LAILLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Processos, símbolo DD, do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.159, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 804/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 104/2026-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBSON COELHO XAVIER, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Processos, símbolo DD, do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 803/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260285114, e de acordo com Sentença Judicial proferida 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0894135-97.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRICULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CLAUDIA MERCIA BARRETO DA SILVA	45.299-8	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 802/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260284711, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Primeira Câmara Cível, através do Processo nº.0883127-60.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência - GMFU, ao servidor FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO, 73.044-6, Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº.157/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 801/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 157/2016, Processo nº. SEMAD-20260284711, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Primeira Câmara Cível, através do Processo nº.0883127-60.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e NeoNatal - GMON, ao servidor FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO, 73.044-6, Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 800/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260284711, Processo nº. SEMAD-20260284711, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Primeira Câmara Cível, através do Processo nº.0883127-60.2024.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FRANCISCO NOLACIO DE AQUINO FILHO	73.044-6	I - A	I - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 799/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260285165, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0836519-67.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARCIA ELIZABETH DA SILVA	72.793-6	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 798/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260285025, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0885248-27.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRICULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JANAINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA	47.727-3	C - V	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 797/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260299328, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0810430-46.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JANEIDE DESIDÉRIO DOS SANTOS	63.100-1	C - II	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 796/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260282077, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826308-69.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DANIELLA ANDRADE DE OLIVEIRA	62.540-0	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 795/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260298747, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0853954-54.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCISCO CANINDE CARLOTA	14.242-5	2 - D	3 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 793/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260285246, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0886503-20.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DOS NAVEGANTES PEREIRA MARQUES	62.120-0	N1 - F	N1 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 792/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260272977, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0880793-19.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MONICA DE ARAUJO LOPES	41.557-0	N1 - H	N1 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 791/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260296582, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0812233-25.2025.8.20.5001, ESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREA THAISE TAVARES DUTRA NEGROMONTE DE OLIVEIRA	31.301-7	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 790/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293877, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0889689-51.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, a servidora MONICA PATRICIA DA SILVA, matrícula nº. 32.042-1, Técnica em Enfermagem, Classe 2, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 789/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260289683, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0807984-31.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ERLICE DE FATIMA ALVES	42.210-0	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 788/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260286021, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0893759-14.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCINEIA TAVARES DA SILVA	45.526-1	B - VII	B - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 787/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260296655, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0843732-27.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCO AUGUSTO DA SILVEIRA	48.319-2	N2 - D	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 786/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260298615, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0833766-40.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	45.364-1	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 785/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260289845, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0812434-17.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MICHELINE PINTO DE OLIVEIRA	32.389-6	N2 - H	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 784/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260278042, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível, através do Processo nº.0800173-10.2010.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ZAYRA DE OLIVEIRA SILVA VASCO, matrícula nº. 60.264-7, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 783/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Processo nº. SEMAD-20260278042, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível, através do Processo nº.0800173-10.2010.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção a Obstetrícia e Neonatal – GEON, à servidora ZAYRA DE OLIVEIRA SILVA VASCO, matrícula nº 60.264-7, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 782/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293320, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0888210-23.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SIMONE DE ANDRADE GOMES OLIVEIRA	12.105-3	N2 - O	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 781/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260278042, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível, através do Processo nº.0800173-10.2010.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora GEIZIENE PEREIRA DE LIMA, matrícula nº. 60.063-6, Técnica em Enfermagem, Classe II, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 780/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260278042, de acordo com Sentença Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível, através do Processo nº.0800173-10.2010.8.20.0001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora GEIZIENE PEREIRA DE LIMA, matrícula nº. 60.063-6, Técnica em Enfermagem, Classe II, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 779/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260298453, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0893975-72.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor BRUNO HENRIQUE DE PAULA GOIS, matrícula nº. 47.084-8, Médico, Classe 2, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 778/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260289896, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0851503-56.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIANNA CRISTINA SIZENANDO MAIA GONDIM	73.067-9	1 - A	2 - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 777/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260289799, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0887284-76.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VALERIA XAVIER DO NASCIMENTO	72.837-4	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 776/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260290088, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0802804-34.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA JOSE JOSINO DE PAIVA	34.362-5	II - A	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 775/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260284525, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0876703-65.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor DANIEL DE MELO COSTA, matrícula nº. 73.225-7, Médico Clínico Geral, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 774/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293117, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0853161-18.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora LARISSA KAROLINE MOREIRA TORRES, matrícula nº. 73.565-8, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 773/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260295969, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0844133-26.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
HAGLA KELYS BRITO DE PAULA	62.004-1	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 772/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260299158, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0838209-34.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor ICARO SOARES CAVALCANTE COSTA, matrícula nº. 73.239-8, Farmacêutico Bioquímico, Classe I, Nível B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 771/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20260296574, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0848412-89.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora PATRICIA MARIA MACEDO ARAUJO, matrícula nº. 72.681-8, Enfermeiro, Classe 2, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 770/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20260296612, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0824170-03.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora FABIOLA CELI DE VASCONCELOS LIRA, matrícula nº. 72.483-7, Psicólogo, Classe 2, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 769/2026-A.P., DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260292927, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0829116-47.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
KATIANE CONCEICAO DE SOUZA	48.446-6	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 768/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260286536, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0846644-31.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
DEBORA FERREIRA DA SILVA	48.442-3	N2 - F	N2 -G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 767/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293028, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0819469-28.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
TALITA DE AQUINO CESAR FIGUEIREDO	72.919-8	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 765/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293770, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0811697-14.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	46.579-8	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 764/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260285017, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0891099-47.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA RUTH ROCHA MACIEL	72.872-4	N2 - B	N2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 763/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293370, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0874034-39.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
VIVIAN MONIQUE DE ASSIS CAMILO	48.964-6	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 762/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, e Processo nº. SMS-20231166017, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0817022-04.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora ALBA ISABELLE MENEZES RATIS, matrícula nº. 48.011-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 para 30 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 761/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293044, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0854125-11.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
PAULA VIRGINIA DA SILVA	45.291-2	A - VIII	B - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 760/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260272969, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0887385-79.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
TAIZE MICHELE EUFRASIO DE OLIVEIRA	72.205-0	N2 - C	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 758/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260278223, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0882695-07.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora KARINA FAUSTINO DE CARVALHO TETEO, matrícula nº. 73.356-3, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 757/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293222, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0874843-29.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA CLAUDIA DE PENHA	31.694-6	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20260276654, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº.0804048-95.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora LAURA COSTA DE PAIVA E MENDONÇA, matrícula nº. 72.684-9, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 754/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260292994, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0819209-48.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº.157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VANESSA GIFFONI DE MEDEIROS NUNES PINHEIRO PEIXOTO	41.883-8	II - D	III - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 753/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260292323, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0868914-15.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MERCIA CRISTINA PIMENTEL DE ARAUJO	31.031-0	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 751/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293060, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0817656-63.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS	32.061-7	N2 - I	N2 - J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 749/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260289926, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0834491-29.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LUIZA DE SOUZA REGO DE OLIVEIRA	44.829-0	N2 - G	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 748/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SMS-20230802789, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0860880-51.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora SEBASTIANA ELECQUISANDRA DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula nº. 61.705-9, Assistente Social, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 745/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260284657, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0832016-03.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
NEIDE BEZERRA DE MELO	48.095-9	N2 - F	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 744/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260298534, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0889877-44.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ISABEL CRISTINA DA COSTA RODRIGUES	44.744-7	N1 - H	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 742/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260284584, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0839054-66.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EVILASIO FERNANDES	41.551-1	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 741/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, SEMAD-20260296710, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0830563-70.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº.201/2021, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
LEA RENATA OLIVEIRA DA CRUZ	44.661-1	UNI - VII	UNI - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 740/2026-A.P. DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260293516, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0856412-15.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ELIZAMAR LOPES DE ALBUQUERQUE	63.681-9	B - V	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 739/2026-A.P. DE 08 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260282107, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nata, através do Processo nº. 0834079-98.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ENILDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	63.659-2	C - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 738/2026-A.P. DE 08 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20260273167, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nata, através do Processo nº. 0842120-54.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora NEILA KARLA FERNANDES DA COSTA, matrícula nº. 72.723-6, Assistente Social, Classe II, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119/2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 737/2026-A.P. DE 08 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Lei Complementar nº. 145/2014, Processo SEMAD-20260276018, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0892545-85.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Especialidades Odontológicas - GEO, à servidora ELISETH ANNE DELFINO FERREIRA, matrícula nº. 72.848-6, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe I, nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 736/2026-A.P. DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260276743, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº.0883533-81.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
THAYANNY DE SOUZA SILVA	72.804-9	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 735/2026-A.P. DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260273108, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0858406-10.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JOÃO PAULO DE ARAUJO MOURA	72.839-8	A - I	A - II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 728/2026-A.P. DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20260269763, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0824550-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, aposentada, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e da Lei Complementar nº.214/2022, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA CELIA MARINHO DE CARVALHO	12.944-5	I - C	III - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 727/2026-A.P. DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20260284355, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0880601-86.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FILHO	41.618-5	N2 - H	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 726/2026-A.P. DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº. SEMAD-20260263420,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora DANIELLY RODRIGUES DA SILVA EVANGELISTA, 72.331-0, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, contida na Portaria nº. 700/2026-A.P., de 05 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**PORTARIA Nº 011/2026-GS/SMG**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Patrícia Pacheco de Melo Lyra, inscrito na matrícula sob o nº 72.415-2, para atuar como GESTOR do Contrato nº 01/2026 – SMG/NATAL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo – SMG/NATAL e a CS Brasil Frotas S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 27595780/0001-16, nos autos do Processo eletrônico Nº 20260191780

Art. 2º - Designar o servidor, Debora Silva Gomes de Araujo, matrícula nº. 73.595-8, como Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

JOSE SERAFIM DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Governo SMG/NATAL

***EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE 01/2026**

1-Autorizo o processamento da despesa especificada a seguir, independente da realização de licitação pública, com arrimo no disposto no Art.74, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de chamamento ao Público:

2-Processo: 20260143646

CONCEDENTE: Município de Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43 PROPONENTE: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0012-05

Objeto: Capacitação, por meio de inscrição, de servidores da Secretaria Municipal de Governo no curso Governança Corporativa e Compliance

Dotação Orçamentária: 04.122.001.2.068

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 99- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte: 15000000

Valor : R\$ 1.549,55 (mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Debora Silva Gomes de Araújo - Diretora de Administração e Finanças

Ratificado por José Serafim da Costa Neto - Secretário Municipal de Governo

*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 26.02.2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 028/2026-GS/SME, DE 4 DE MARÇO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, conforme disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão de Trabalhos e Estudos visando à elaboração do Manual de Escrita Escolar da Rede Municipal de Ensino de Natal, as servidoras abaixo relacionadas:

Adalgiza Maria de Araújo Lopes, matrícula nº 43.926-6;

Aldenira Fernandes Cavalcanti da Silva, matrícula nº 32.590-2;

Ângela Maria de Souza, matrículas nº 42.242-8 e nº 46.566-6;

Francisca Tais Sales Oliveira, CPF nº 030.937.044-57;

Java bezerra Lopes, matrícula nº 16.911-1;

Josefa Liane Ataliba Teixeira, matrícula nº 16.661-8;

Maria Antonieta Ataliba, matrícula nº 31.524-9;

Maria Clara Tomaz Pedroza de Aquino, matrícula nº 73.607-4;

Maria Hildenir F. da Cunha, matrícula nº 11.723-4;

Maria Lucineide da Cunha, matrículas nº 17.563-3 e nº 31.337-8;

Maria Marly Moura da Silva, matrícula nº 12.786-8;

Regina Jenne Mafra de Carvalho, matrícula nº 10.673-9;

Renata Karla Lins Bezerra, matrícula nº 62.240-1;

Sirleide Silva de Oliveira Souza, matrícula nº 32.250-4;

Vanda Cláudia de Medeiros a. Barros, matrícula nº 17.524-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO Nº 20241638656 SME/PMN.

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

PELA CONTRATADA: A. AZEVEDO HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ 09.090.275/0001-38.

ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, denominado “Ala Norte”, situado no bairro de Petrópolis, nesta capital.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a rerratificação da “CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”, em decorrência de erro material.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 06 meses, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 01 de julho de 2026.

VALOR TOTAL: O valor contratual a ser pago mensalmente é de R\$ 91.980,32 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) perfazendo o valor total de R\$ 551.881,92 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2-179

FONTE DE RECURSO: 15500000

SUB-FONTE:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Natal, 26 de fevereiro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

CANDICE MOTTA DE AZEVEDO TIMENI – Pela Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241638656

NOME DO CREDOR: A. AZEVEDO HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ 09.090.275/0001-38.

ENDEREÇO: Rua Fabrício Pedroza, 915, denominado “Ala Norte”, situado no bairro de Petrópolis, nesta capital.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a rerratificação da “CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”, em decorrência de erro material.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 06 meses, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 01 de julho de 2026.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2-179

FONTE DE RECURSO: 15500000

SUB-FONTE:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

VALOR TOTAL: O valor contratual a ser pago mensalmente é de R\$ 91.980,32 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) perfazendo o valor total de R\$ 551.881,92 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Natal, 26 de fevereiro de 2026.

MARÍLIA CASTELLANO PERERIE DE SOUZA YURTDAS

Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Natal, 26 de fevereiro de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20250941034

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME/PMN, CNPJ 08.241.747/0005-77.

PELA CONTRATADA: PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.67

9.352/0001-18

ENDEREÇO: Rua da Aurora, nº 933 B, Centro, CEP 53401-070, Paulista/PE.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS 2025/2026 dos valores do Contrato nº 010/2021, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços na categoria de Auxiliar Administrativo de Diretoria.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de instituição especializada, fundação de apoio vinculada a Instituição de Ensino Superior, para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, implantação, gestão administrativa e pedagógica e execução do Programa Anual de Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva no município de Natal/RN. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881 – Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 9 9806-0667, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Rafaela Carla de Oliveira Pereira Matoso Freire-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2026 – PROCESSO SEFIN Nº 20260075764
A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela administração, para a Contratação de empresa especializada em plataformas eletrônicas de gestão pública que permita o controle e rastreio de emendas parlamentares e que possibilite a integração via API (Interface de Programação de Aplicações) com o sistema de execução orçamentária (e-cidades) do Poder Executivo, conforme TR abaixo. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas via Whatsapp (84) 3232- 8887 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, ou, presencialmente, no Setor de Administração Geral e Pessoal/ SAGEP, localizado na Rua Açu, 394 – Tirol – Natal/RN.

Natal, 09 de março de 2026.

Maxencio Bezrril Junior – Matrícula **73.439-6**

Obs: Os interessados deverão enviar propostas para SEFIN, CNPJ: 08.241.747/0006-58, no e-mail: sefin.sagep@natal.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SEFIN-20260075764

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada, no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente 100% web, destinada à gestão, acompanhamento, controle e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, incluindo funcionalidades de cadastro, tramitação, execução orçamentária e financeira, monitoramento de plano de trabalho, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

1.2. A solução deverá permitir o controle integral do ciclo das emendas parlamentares municipais, desde sua indicação até a execução final, incluindo empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

1.3. A contratação contempla:

1.3.1.	Licença mensal	de uso da	solução;
1.3.2.	Implantação	e parametrização	inicial;
1.3.3.	Treinamento	presencial	inicial;
1.3.4.	Suporte	técnico	contínuo;
1.3.5.	Atualizações evolutivas e corretivas	durante toda a vigência	contratual.

1.4. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente hospedado pela CONTRATADA, com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente contratação encontra fundamento jurídico direto no Artigo 11 da Lei nº 8.037/2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), que autoriza expressamente o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a implantar e executar sistema de informação e controle destinado ao monitoramento das metas físicas e financeiras do orçamento, com vistas ao fortalecimento do controle social. De forma complementar, a Lei Complementar nº 272/2025 tornou obrigatória a inserção de dados em sistema eletrônico de gestão das emendas parlamentares como condição para o detalhamento dos objetos e identificação dos beneficiários, consolidando exigência normativa específica quanto à digitalização estruturada do ciclo das emendas.

2.3. No âmbito do controle externo, a Nota Técnica nº 09/2025 e a Resolução nº 034/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceram parâmetros objetivos de rastreabilidade, padronização de registros, transparência ativa e integração informacional, exigindo que os entes municipais disponham de sistema eletrônico capaz de registrar e demonstrar, de forma auditável, todas as etapas da execução das emendas parlamentares.

2.4. O problema administrativo identificado reside na inexistência, no âmbito do Município de Natal, de ferramenta tecnológica específica que assegure a rastreabilidade integral exigida pelas normas supracitadas. A manutenção de controles não estruturados ou baseados em registros fragmentados eleva significativamente o risco de inconsistências informacionais, retrabalho administrativo, perda de rastreabilidade das decisões e dificuldade na comprovação tempestiva da regularidade da execução orçamentária perante os órgãos de controle.

2.5. A ausência de sistema eletrônico estruturado compromete, inclusive, a emissão da Certidão de Regularidade pelo TCE/RN, requisito indispensável para a execução do montante de R\$ 30.428.898,66 destinado às emendas parlamentares municipais no exercício de 2026, incluindo a aplicação dos 50% constitucionalmente vinculados à saúde e os demais recursos destinados às políticas públicas setoriais. Assim, a contratação da solução tecnológica constitui condição necessária para a efetiva execução do orçamento autorizado pela LOA.

2.6. Além da exigência formal de conformidade normativa, a contratação apresenta caráter estrutural e permanente, na medida em que institui ambiente digital integrado de governança das emendas parlamentares, assegurando transparência ativa em tempo real, trilha de auditoria completa, integração com dados orçamentários e padronização de fluxos administrativos. Trata-se de instrumento essencial de mitigação de riscos jurídicos, administrativos e reputacionais, protegendo a Administração e seus gestores contra eventuais apontamentos decorrentes de falhas de rastreabilidade ou inconsistências de registro.

2.7. Dessa forma, a implantação de sistema eletrônico especializado não representa mera modernização administrativa, mas medida imprescindível para viabilizar a execução regular do orçamento municipal, garantir conformidade com a legislação vigente, fortalecer os mecanismos de conformidade e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às emendas parlamentares nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio e motivação adequada da contratação.

3. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Considerando o caráter exclusivo, quantidade e as características dos serviços a serem contratados entende-se que a contratação não pode ser parcelada.

3.1.2. O critério de licitação do não parcelamento, ainda viabiliza técnica e economicamente a execução dos serviços a serem contratados ao permitir melhores condições de assistência técnica dos serviços a serem prestados.

3.1.3. A segregação do objeto em parcelas autônomas comprometeria a integridade funcional da plataforma, a rastreabilidade das informações e a responsabilidade técnica unificada da contratada, podendo gerar riscos à continuidade do serviço e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.2. A adoção do pregão eletrônico atende aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e transparência, ampliando a participação de fornecedores especializados e promovendo maior disputa entre os licitantes.

4.3. A escolha do formato eletrônico está alinhada às boas práticas de governança pública e às diretrizes de modernização administrativa, garantindo rastreabilidade, publicidade dos atos e integridade do procedimento.

4.4. O critério de julgamento será o menor preço global mensal, considerando a natureza continuada do objeto e a modelagem contratual baseada em licença de uso mensal da solução.

4.5. A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada, pois as especificações técnicas encontram-se integralmente definidas neste Termo de Referência, não havendo espaço para variação qualitativa subjetiva entre propostas que justifique adoção de técnica e preço.

4.6. O julgamento pelo menor preço global mensal assegura:

4.6.1. Comparabilidade objetiva entre as propostas;

4.6.2. Simplicidade na fiscalização contratual;

4.6.3. Mitigação de risco de fracionamento indevido do objeto;

4.6.4. Observância ao princípio da vantajosidade.

4.7. O regime de execução será o de empreitada por preço global, sob a forma de

licença de uso mensal de software em ambiente Software as a Service (SaaS).

4.7.1. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, que envolve licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualizações contínuas como um único serviço indivisível.

4.7.2. O modelo SaaS com pagamento mensal garante previsibilidade orçamentária, distribuição adequada do custo ao longo da vigência contratual e maior flexibilidade administrativa em caso de eventual descontinuidade ou substituição do fornecedor.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. NATUREZA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

5.1.1. A solução a ser contratada deverá corresponder a plataforma tecnológica previamente existente, testada e em operação no mercado, disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente integralmente web.

5.1.2. A plataforma deverá permitir parametrizações e configurações necessárias à adequação às rotinas administrativas da CONTRATANTE, bem como ajustes evolutivos não estruturais que não impliquem desenvolvimento integral de nova solução.

5.1.3. Não constitui objeto desta contratação o desenvolvimento integral de software sob demanda, sendo vedada a contratação de solução inexistente, meramente conceitual ou que dependa de desenvolvimento substancial após a contratação.

5.1.4. Eventuais adaptações, ajustes ou integrações específicas necessárias à plena adequação da solução às necessidades da Administração poderão ser realizadas mediante parametrização da plataforma ou utilização das horas técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica consolidada e demonstrável em ambiente operacional real, garantindo estabilidade, segurança e aderência às funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. A plataforma deverá ser integralmente web, sem necessidade de instalação local pelos usuários, permitindo o acesso por computadores e dispositivos móveis com navegação em ambiente seguro, estável e de alta disponibilidade.

5.2. Deverá ser assegurado o suporte a, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos, com armazenamento de dados escalável, interface gráfica amigável, navegação orientada por menus e formulários claros, de forma a facilitar o uso por cidadãos e agentes públicos com diferentes perfis de conhecimento.

5.3. O sistema deverá registrar todo o ciclo de vida das emendas impositivas municipais, contemplando, entre outras, as seguintes funcionalidades: cadastro de demandas, apresentação de propostas, elaboração de emendas, acompanhamento da execução, registros de prestação de contas e encerramento do fluxo.

5.4. A plataforma deverá fornecer painéis de controle e dashboards gerenciais, com indicadores e visões sintéticas e analíticas, permitindo filtros por parlamentar, exercício, área, situação da emenda, indicadores e demais parâmetros relevantes à gestão.

5.5. Deverá ser possível gerar e exportar relatórios em formatos usuais, aptos a atender às necessidades de gestão interna, às demandas de transparência e às obrigações dos

órgãos de controle.

5.6. A plataforma deverá contemplar mecanismos de transparência ativa, com publicação automática de dados, indicadores e consultas públicas, incluindo a possibilidade de integração com o Portal da Transparência do Município, observadas as diretrizes internacionais de tecnologia da informação.

5.7. MÓDULOS

5.7.1. A solução deverá permitir a habilitação e desabilitação, pela Administração, dos seguintes portais/módulos, de forma independente, sem prejuízo da integração entre eles: Portal do Cidadão, Portal do Legislativo, Portal do Executivo e Portal da Transparência, bem como a manutenção e configuração de usuários, perfis e permissões.

5.7.2. Portal do Cidadão

5.7.2.1. O módulo destinado ao Cidadão deverá contemplar, no mínimo:

- a) Cadastro de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), com formulário contendo, no mínimo, nome/razão social, CPF/CNPJ, dados de nascimento (quando pessoa física), telefone, e-mail, tipo de entidade e senha.
- b) Registro de transações/protocolos de demandas relacionadas a emendas impositivas, contendo campos para objetivo, descrição, local de destino, valor aproximado e endereço do local de destino.
- c) Possibilidade de seleção de destinatários para a solicitação, permitindo o envio a um, a vários ou a todos os vereadores, conforme escolha do usuário.
- d) Anexação de arquivos obrigatórios ou facultativos, de acordo com parametrização definida pela Administração.
- e) Acompanhamento dos trâmites da solicitação, com visualização do protocolo e do status da demanda (por exemplo: pendente, aprovado, em execução), inclusive quanto à execução da emenda pelo Poder Executivo.
- f) Funcionalidades para edição de cadastro e alteração de senha, garantindo a atualização dos dados do usuário.

5.7.3. Portal do Poder Legislativo

5.7.3.1. O módulo destinado ao Poder Legislativo, com acesso diferenciado para vereadores e servidores, deverá contemplar, no mínimo:

- a) Visualização automática dos limites de emendas individuais e de bancada, com segregação entre valores destinados à área da saúde e à cota livre, incluindo totalizadores e demonstrativos de utilização dos limites.
- b) Listas e filtros de emendas e transações oriundas do Portal do Cidadão, com exibição de número de protocolo, objetivo, solicitante, valor, dados, tipo de emenda e status.
- c) Análise das reclamações recebidas, com possibilidade de exclusão motivada ou de geração de emenda a partir da demanda protocolada.
- d) Criação de emendas contendo, no mínimo, objetivo, justificativa, local de destinação, ordem de prioridade, tipo de emenda (individual ou de bancada), plano de trabalho, indicação de destinação (saúde ou livre) e seleção de beneficiários previamente cadastrados, com painel de acompanhamento dos valores disponíveis para destinação.

5.7.3.2. Nas rotinas orçamentárias do Legislativo, a solução deverá permitir:

- a) Seleção dos elementos do projeto de lei orçamentária, incluindo órgão, unidade

orçamentária, ação, espécie de crédito (novo ou suplementar), natureza da despesa, fonte de recursos, valores iniciais e valores da emenda.

b) Cálculo automatizado dos ajustes orçamentários necessários, com apresentação dos impactos e saldos resultantes.

c) Geração de documentos relacionados às emendas, com opção de impressão e assinatura digital, bem como registro de histórico das etapas e de mensagens trocadas entre os atores envolvidos.

5.7.3.3. Para o acesso aos servidores do Legislativo, a plataforma deverá possibilitar:

- a) Cadastro do projeto de lei orçamentária, com definição de limites de valores individuais e de bancada, incluindo a observância da repartição de 50% para saúde e 50% livre, quando aplicável.
- b) Carregar arquivo em formato CSV contendo o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para alimentação do sistema com as dotações orçamentárias passíveis de destino por emendas.
- c) Cadastro de bancadas parlamentares, de vereadores (com campos como nome, CPF, e-mail, telefone, partido, bancada, datas de início e fim de mandato, entre outros) e de servidores, com definição de níveis de permissão (cadastro, edição de emendas, geração de emendas, entre outros).
- d) Rotina de validação ou aprovação de emendas, com filtros por vereador, tipo, status e dados, além de histórico das decisões e possibilidade de troca de mensagens para esclarecimentos.

5.7.4. Portal do Poder Executivo

O módulo destinado ao Poder Executivo deverá disponibilizar área exclusiva para secretários e servidores responsáveis pela implementação e acompanhamento das emendas, devendo contemplar, no mínimo:

- a) Acompanhamento da execução das emendas, com registro de etapas e atualização de status, incluindo, quando aplicável, informações sobre valores empenhados, liquidados e pagos.
- b) Integração de informações entre as secretarias envolvidas, permitindo registro de responsáveis, prazos e redirecionamentos internos.
- c) Registro e acompanhamento de impedimentos de ordem técnica, com protocolo específico para justificativas, manifestações e resolução.

5.7.5. Portal da Transparência

5.7.5.1. O módulo de Transparência deverá apresentar dados gerais e analíticos das emendas impositivas, por meio de painéis, gráficos e tabelas, contemplando, no mínimo:

- a) Total de emendas, valor total das emendas, número de beneficiários, número de órgãos e percentual de execução.
- b) Gráficos de distribuição de valores por órgão, por vereador e por beneficiário, bem como visão consolidada de execução.
- c) Tabela completa das emendas, contendo número da emenda, objetivo, autor e valor, com possibilidade de download e impressão do formulário da emenda.

d) Consultas com filtros por órgão, vereador e entidade/beneficiário, apresentando quantidade de emendas, valores totais destinados e distribuição dos recursos por critérios selecionados.

5.8. TRANSPARÊNCIA

5.8.1. O sistema deve garantir a transparência ativa em todas as etapas do ciclo das emendas, com disponibilização de status em tempo real sobre o andamento das diretivas, das emendas e da execução, acessível aos cidadãos, ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e aos órgãos de controle.

5.8.2. Deverão ser mantidas rotinas de automação para emissão de alertas e notificações referentes a prazos, alterações de estado e pendências, com comunicação integrada entre gabinetes parlamentares e setores administrativos responsáveis.

5.8.3. A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais e dashboards com filtros para parlamentar, exercício, área, situação da emenda e beneficiários, permitindo a exportação em formatos compatíveis com o uso pela Administração e pelos órgãos de controle.

5.8.4. Quando aplicável, a solução deverá permitir a importação de dados orçamentários por arquivo (por exemplo, upload de CSV do QDD), a fim de alimentar automaticamente as informações de dotações orçamentárias disponíveis para destino pelas emendas.

5.9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

5.9.1. A plataforma deverá dispor de controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão, permitindo a segregação de funções entre cidadãos, vereadores, servidores do Legislativo, servidores do Executivo e administradores do sistema.

5.9.2. Deverá ser mantida uma trilha de auditoria completa, registrando, no mínimo, usuário, data, hora e operação realizada, de forma a permitir a rastreabilidade de ações relevantes no sistema.

5.9.3. A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contemplando medidas técnicas e organizacionais de proteção de dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da plataforma, incluindo controles de acesso, políticas de armazenamento e tratamento adequado das informações.

5.9.4. Deverão ser mantidas rotinas de backup automatizadas e mecanismos de alta disponibilidade, com infraestrutura compatível com a operação contínua do serviço e recursos de redundância/failover em datacenter localizado no Brasil, em consonância com as diretrizes de continuidade da solução previstas no Estudo Técnico Preliminar.

5.9.5. Encerrada a vigência deste Contrato, em um prazo máximo de 10 dias úteis após o seu término, a CONTRATADA deverá:

Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE a exportação integral da base de dados do sistema, em formato estruturado e aberto, acompanhada da respectiva documentação técnica necessária à correta interpretação dos dados, sem custo adicional, incluindo todos os dados pessoais, bancos de dados, arquivos e documentos (incluindo cópias, backups e logs) em formato estruturado, interoperável e comumente utilizado;
- b) Excluir e destruir de forma segura e definitiva todos os dados pessoais, certificando a

sua destruição por escrito (Certificado de Destruição).

b.1) A CONTRATADA poderá manter os dados apenas se houver obrigação legal de retenção (ex: fiscal ou judicial), hipótese em que deverá manter a confidencialidade e não poderá realizar novos tratamentos sobre esses dados.

c) A devolução dos dados será realizada sem custo adicional, garantindo-se a portabilidade, de forma que a CONTRATANTE possa retomar a operação com outro fornecedor.

5.10. INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

5.10.1. A solução deverá possuir capacidade técnica de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Municipal e sistemas de órgãos de controle, por meio de mecanismos automatizados de troca de dados.

5.10.2. A plataforma poderá disponibilizar API própria já implementada ou permitir o desenvolvimento de API específica para integração futura, mediante utilização das horas técnicas contratadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.10.3. A solução deverá permitir, no mínimo, a exportação estruturada dos dados em formatos interoperáveis (CSV, JSON, XML ou banco de dados estruturado), garantindo a portabilidade das informações.

5.10.4. Caso a solução já disponha de API implementada, esta deverá utilizar protocolos seguros (HTTPS) e documentação técnica adequada.

5.10.5. A eventual necessidade de desenvolvimento de API específica não poderá comprometer a integridade da base de dados nem gerar dependência tecnológica irreversível para a CONTRATANTE.

5.11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

5.11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, desempenho e suporte técnico da solução conforme os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste item.

5.11.2. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), considerada a totalidade das horas do mês, excetuadas janelas de manutenção previamente comunicadas à CONTRATANTE.

5.11.3. As janelas programadas de manutenção deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário do expediente ou em horários de baixo impacto operacional.

5.11.4. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, no mínimo no horário de 08h às 18h, por meio de canais formais de atendimento, incluindo telefone, correio eletrônico e sistema de chamados.

5.11.5. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade do incidente, observando-se os seguintes prazos máximos de atendimento e solução:

Nível	Descrição	Prazo de resposta	Prazo de solução
Crítico	indisponibilidade total do sistema ou funcionalidade essencial	até 2 horas	até 8 horas
Alto	falha relevante com impacto operacional significativo	até 4 horas	até 24 horas
Médio	falha parcial sem impacto crítico na operação	até 8 horas	até 48 horas
Baixo	dúvidas ajustes ou solicitações de melhoria	até 24 horas	até 5 dias úteis

5.11.6. O prazo de resposta corresponde ao tempo máximo para início do atendimento do chamado técnico pela CONTRATADA.

5.11.7. O prazo de solução corresponde ao tempo máximo para resolução definitiva do incidente ou apresentação de solução alternativa operacional.

5.11.8. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo à CONTRATANTE o acompanhamento em tempo real do status das ocorrências.

5.11.9. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.12. SERVIÇOS ASSOCIADOS À SOLUÇÃO

5.12.1. As especificações do objeto abrangem, além da disponibilização da plataforma, a execução dos seguintes serviços mínimos:

- a) Implantação e configuração inicial da solução, incluindo parametrizações para operacionalização dos módulos e dos perfis de acesso.
- b) Treinamento de usuários, presencial ou remoto, para os usuários indicados pela contratante, contemplando a operação dos módulos, rotinas de tramitação, registros, relatórios e transparência.
- c) Suporte técnico por canais formais (telefone, e-mail e chat), com equipe especializada para atendimento aos usuários e resolução de incidentes.
- d) Manutenção corretiva e evolutiva e atualização da plataforma durante todo o período contratual, incluindo assessoria/consultoria para adequação às normas legais vigentes e às rotinas do órgão.

5.12.2. A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

5.12.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, sem custo adicional.

5.12.4. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores, fiscais e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

5.12.5. O treinamento inicial deverá ser presencial, e deverá ser realizado na sede da CONTRATANTE.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	27019	Licença de uso (Gestão de Emendas)	Mensalidade	01	12	-	-
02	20101	Implantação e Treinamento	Implantação	01	01	-	-
03	20102	Horas Técnicas sob Demanda	Horas	16,66	200	-	-
Valor Implantação (Único):							
Valor Total Mensal:							
Valor Total Anual:							

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. Fundamentação e Finalidade

8.1.1. Tendo em vista as características técnicas e funcionais específicas da solução pretendida, cuja adequação à necessidade da Administração depende da verificação do pleno atendimento às funcionalidades mínimas exigidas, torna-se obrigatória a realização de etapa de Prova de Conceito (PoC).

8.1.2. A PoC tem por finalidade comprovar, em ambiente controlado e operacional, a capacidade da solução ofertada de atender integralmente aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacionais.

8.1.3. A etapa de PoC visa mitigar riscos de contratação de solução incompatível com as exigências de rastreabilidade orçamentária, integração sistêmica, conformidade normativa e transparência ativa, especialmente frente às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.1.4. Considerando a complexidade da solução e a necessidade de interação prática com os fluxos operacionais do sistema, a demonstração técnica não poderá ocorrer de forma exclusivamente virtual.

8.1.5. A realização presencial da PoC é indispensável para garantir adequada avaliação das funcionalidades, clareza na comunicação técnica entre licitante e Comissão de Avaliação, e verificação efetiva da aderência da solução aos requisitos mínimos.

8.2. Convocação da Licitante Classificada

8.2.1. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realização da Prova de Conceito.

8.2.2. A convocação será formal, com indicação da data, horário e local da apresentação.

8.2.3. A licitante deverá apresentar o sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.2.4. A apresentação deverá ocorrer presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, em ambiente previamente indicado pela Administração.

8.3. Procedimento da Demonstração

8.3.1. A avaliação será realizada em duas sessões técnicas presenciais, se necessário, conforme indicado no item 7.4.2.

8.3.2. A demonstração deverá ocorrer com sistema plenamente operacional, não sendo admitidas simulações meramente conceituais ou apresentações estáticas.

8.3.3. A licitante deverá executar, em tempo real, as funcionalidades constantes do Anexo I – Checklist Técnico da Prova de Conceito.

8.3.4. A avaliação será objetiva, baseada na verificação do atendimento ou não atendimento de cada requisito funcional previsto no Anexo I.

8.3.5. O percentual de atendimento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$(\text{Quantidade de itens atendidos} \times 100) \div \text{Quantidade total de itens constantes das especificações.}$$

8.3.6. Para fins de cálculo do percentual, serão considerados apenas números inteiros, desconsiderando-se casas decimais.

8.4. Critérios de Aprovação

8.4.1. Caso a solução atenda a 100% (cem por cento) dos requisitos na primeira sessão técnica, o certame seguirá imediatamente para a fase de habilitação.

8.4.2. Caso a solução atenda entre 90% (noventa por cento) e 99% (noventa e nove por cento) dos requisitos na primeira sessão, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a licitante implemente as funcionalidades faltantes.

8.4.3. Após o prazo de complementação, será realizada segunda sessão técnica para verificação final.

8.4.4. Na segunda sessão técnica será exigido atendimento integral de 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos previstos no Anexo I.

8.5. Consequências da Reprovação

8.5.1. O não atendimento ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) na primeira sessão implicará desclassificação imediata da proposta.

8.5.2. O não atendimento a 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos na segunda sessão técnica implicará desclassificação definitiva da licitante.

8.5.3. Em caso de desclassificação, será convocada a licitante subsequente, observando-se integralmente a mesma sistemática de avaliação.

8.6. Comissão de Avaliação

8.6.1. A Prova de Conceito será conduzida por Comissão de Avaliação formalmente designada pela autoridade competente.

8.6.2. A Comissão deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação e na gestão orçamentária.

8.6.3. Ao final da avaliação será emitido Laudo Técnico conclusivo, devidamente fundamentado, indicando:

I	–	Percentual	de	atendimento	apurado;
II	–	Relação	dos	requisitos	atendidos;
III	–	Relação	dos	requisitos	não atendidos;
IV – Conclusão pela aprovação ou reprovação da solução.					

8.6.4. O Laudo Técnico integrará o processo licitatório como documento instrutório da decisão do Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3. Qualificação técnica

9.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

9.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto, incluindo possíveis problemas na execução dos sistemas.

9.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

9.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à licença de uso de solução tecnológica integrada (gestão), em ambiente 100% web ou licença de uso de software de gestão.

9.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4. Habilitação econômico-financeira

9.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

9.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

9.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

9.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

9.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

9.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	---

9.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

9.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização e ordem de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no item 5 deste contrato.

11.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADA a sua aceitação.

11.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATADA as atualizações dessas informações.

11.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a

CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

- 11.2.2.** Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para a CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pela CONTRATADA.
- 11.2.3.** Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pela CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 11.2.4.** Comunicar, formalmente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 12.1.** As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 12.2.** Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
 - 12.2.1.** Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
 - 12.2.2.** A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
 - 12.2.3.** Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
 - 12.2.4.** Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
 - 12.2.5.** Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
 - 12.2.6.** Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros

documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

- 12.3.** A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 12.4.** O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 12.5.** Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 12.5.1.** O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 12.6.** A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 12.7.** A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do CONTRATADA, em qualquer localidade do território nacional.
- 14.2.** Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de (...)
- 15.2.** Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 15.3.** Para efeito de apuração do valor mensal devido, a CONTRATADA apresentará

relatório contendo a memória de cálculo correspondente ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência.

- 15.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de prestação dos serviços.
- 15.5.** O relatório de prestação dos serviços será encaminhado por meio eletrônico oficial à CONTRATANTE, para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.
- 15.6.** O pagamento somente será efetuado após o atesto definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 15.8.** O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die), a partir da efetiva disponibilização da solução e emissão da correspondente Ordem de Serviço, desde que devidamente atestado.

16. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 16.1.** Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico da CONTRATADA a ser informado.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1.** O presente contrato vigorará por 12 meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.1.1.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 04.122.001.2-725 – manutenção e funcionamento da SEFIN; fonte 150010000; elemento de despesa: 3.33.90.39 –
- 18.2.** outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; subelemento da despesa: 39.11 – locação de software.
- 18.3.** Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte da CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Do reajuste

- 19.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir.
- 19.1.2.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 19.1.3.** A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento ao contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 19.1.4.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não esteja disponível, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

19.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 19.2.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133.
- 19.2.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação que comprove:
- a) a ocorrência do fato gerador;
 - b) o impacto econômico-financeiro sobre o contrato.
- 19.2.3.** A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio contratual, adotará as medidas necessárias para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.3. Das Condições de Aplicação

- 19.4.** O reajuste aplica-se exclusivamente aos valores de natureza periódica relativos à prestação continuada dos serviços contratados.
- 19.5.** Não haverá incidência de reajuste sobre valores eventualmente pagos a título de implantação, parametrização inicial, treinamento ou serviços já executados.
- 19.6.** Variações ordinárias de custos operacionais da contratada, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, hospedagem, servidores, conectividade, licenças de software ou outros recursos necessários à prestação do serviço, constituem risco normal da atividade econômica e não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

21. DA RESCISÃO

- 21.1.** Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2.** Para formalizar a rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 21.3.** Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

22. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 22.1.** Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 22.2.** a CONTRATANTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato à CONTRATADA, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 23.2.** Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 23.3.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 23.3.1.** Constituirá:
 - 23.3.1.1.** Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
 - 23.3.1.2.** Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
 - 23.3.1.3.** Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

23.3.1.4. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.3.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

23.3.2.1. Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

23.3.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.3.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

23.3.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

23.3.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

23.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

23.5. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

24. DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

24.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados

– LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

24.2. a CONTRATANTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

25. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

25.1. As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código

de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATADA, a Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATADA, o Programa Corporativo de Integridade da CONTRATADA, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

25.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATADA, da Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATADA e do Programa Corporativo de Integridade da CONTRATADA.

25.2.1. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2.2. O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

25.2.3. A CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. Nos termos do inciso XXVII do art. 6º e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de alocar, de forma objetiva, os riscos inerentes à execução contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.2. Considera-se risco contratual todo evento futuro e incerto que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, influenciando prazo, custo, qualidade ou disponibilidade da solução.

I. Alterações legislativas ou normativas supervenientes que impliquem modificação estrutural das funcionalidades originalmente contratadas;

26.3. A alocação dos riscos observará a lógica de atribuição à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para preveni-los, mitigá-los ou absorver seus efeitos.

26.4. Riscos Alocados à CONTRATADA:

26.4.1. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

II. Indisponibilidade da plataforma inferior ao nível mínimo de serviço (SLA)

estabelecido no contrato;

- III. Falhas técnicas, bugs, inconsistências sistêmicas ou defeitos de funcionamento da solução;
- IV. Perda, corrupção ou indisponibilidade de dados decorrentes de falha técnica da infraestrutura sob sua responsabilidade;
- V. Ataques cibernéticos decorrentes de vulnerabilidade da arquitetura da solução;
- VI. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em razão de falhas técnicas ou operacionais da plataforma;
- VII. Inadequação técnica da solução às funcionalidades expressamente previstas neste Termo de Referência;
- VIII. Custos decorrentes de atualização tecnológica necessária à manutenção da compatibilidade da solução com navegadores, sistemas operacionais ou infraestrutura de nuvem utilizada pela própria CONTRATADA.

26.4.2. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.5. Riscos Alocados à CONTRATANTE

- I. Atraso na disponibilização de informações, documentos ou definições necessárias à parametrização da solução;
- II. Inadimplemento das obrigações de pagamento, nos termos da legislação vigente;
- III. Decisões administrativas que determinem modificação unilateral do escopo originalmente contratado.

26.6. A ocorrência dos riscos previstos neste item poderá ensejar revisão contratual, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Riscos Compartilhados

26.7.1. Constituem riscos de alocação compartilhada entre as partes:

- I. Necessidade de integração com sistemas de terceiros não geridos pela CONTRATADA;
- IV. Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;
- V. Instabilidades generalizadas de provedores de infraestrutura de nuvem não imputáveis diretamente à CONTRATADA.

26.7.2. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão adotar medidas conjuntas para mitigação dos impactos, podendo haver revisão contratual quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

26.8. Disposições Gerais sobre a Matriz de Riscos

26.8.1. A presente matriz não exclui a aplicação das regras gerais de responsabilidade civil e administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021.

26.8.2. A ocorrência de evento não previsto nesta Matriz será analisada conforme sua natureza e conforme os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva.

26.8.3. A alocação de riscos aqui estabelecida prevalecerá sobre disposições contratuais genéricas que atribuam responsabilidade ampla e irrestrita a qualquer das partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

28. DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

28.1. Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

30.2. Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

31. DA PUBLICAÇÃO

31.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Natal, 09 de março de 2026.

Gláucia da Silva Graça

Diretora do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação

(DITEC/SEFIN/NATAL)

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

(GSM/SEFIN/NATAL)

ANEXO I – PROVA DE CONCEITO (PoC)

1. O presente Anexo tem por finalidade exclusiva relacionar, de forma objetiva e organizada, os requisitos técnicos e funcionais que serão objeto de verificação durante a etapa de Prova de Conceito (PoC), conforme disciplinado no Item 8 deste Termo de Referência.

31.2. Os itens aqui descritos constituem checklist técnico vinculante, destinado a orientar a demonstração prática da solução ofertada pela licitante classificada, não substituindo nem alterando as especificações técnicas constantes no corpo deste Termo de Referência.

31.3. A avaliação da Prova de Conceito limitar-se-á à verificação do atendimento ou não atendimento de cada requisito listado neste Anexo, observados os critérios de aferição, percentuais mínimos e procedimentos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência.

31.4. A mera listagem dos requisitos neste Anexo não autoriza interpretação ampliativa ou restritiva do escopo do objeto contratado, devendo sua leitura ocorrer de forma sistemática e integrada às disposições técnicas e contratuais previstas no presente instrumento.

CATEGORIA	QUESITO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS
Dos requisitos básicos do sistema	Interface responsiva web moderna	Tecnologias web modernas, responsivo em computadores e dispositivos móveis, ajuste

		dinâmico por resolução
Dos requisitos básicos do sistema	Acesso via navegador sem instalação local	Acesso através de navegadores internet, sem necessidade de aplicativos adicionais ou extensões
Dos requisitos básicos do sistema	Suporte 100 usuários simultâneos	Capacidade comprovada para 100 usuários simultâneos com desempenho adequado
Dos requisitos básicos do sistema	Data center com armazenamento até 1TB	Hospedagem em nuvem gerenciada pela CONTRATADA até 1TB de armazenamento sem custo adicional
Dos requisitos básicos do sistema	Disponibilidade 24/7 com SLA 99%	Sistema operacional 24x7, mínimo 99% de disponibilidade mensal
Dos requisitos básicos do sistema	Backup diário automatizado	Backup automatizado diário, armazenado e controlado pela CONTRATADA sem custo adicional
Dos requisitos básicos do sistema	Controle de segurança acesso BD	Autorizações de banco de dados, controle na rede interna, responsabilidade CONTRATADA
Dos requisitos básicos do sistema	Acesso por níveis de usuário	Perfis de usuários com diferentes níveis de acesso, administrador concede permissões
Da gestão do sistema	Cadastro de usuários e módulos	Formulário para criação de usuários com definição de módulos que cada um acessa
Da gestão do sistema	Habilitação/desabilitação de portais	Administração ativa/inativa de cada portal independentemente (Cidadão, Legislativo, Executivo, Transparência)
Da gestão do sistema	Manutenção granular de perfis	Gerenciar usuários, criar perfis customizados, atribuir/revogar permissões de forma granular
Da gestão do sistema	Edição de cadastro e senha	Interface para usuários atualizarem dados e modificarem sua senha pessoal
Portal do Cidadão	Cadastro PF/PJ	Formulário com CPF/CNPJ, nome/razão social, data nascimento, telefone, e-mail, tipo entidade
Portal do Cidadão	Registro de demandas com protocolo	Sistema de protocolo automático com objetivo, descrição, local destino, valor, endereço
Portal do Cidadão	Seleção de destinatários	Recurso de seleção múltipla para envio a um, vários ou todos os vereadores
Portal do Cidadão	Anexação de arquivos	Configuração de anexos obrigatórios/opcionais por tipo de demanda com upload de arquivos
Portal do Cidadão	Acompanhamento com status	Dashboard mostrando protocolo, status (pendente, aprovado, em execução), histórico e progresso
Portal do Poder Legislativo	Visualização de limites	Exibição clara de limites individual e bancada, segregação 50% saúde/50% livre
Portal do Poder Legislativo	Listas e filtros de emendas	Visualização demandas cidadão com filtros por protocolo, solicitante, valor, status
Portal do Poder Legislativo	Análise de demandas	Opções para excluir com justificativa ou converter em proposta de emenda
Portal do Poder Legislativo	Criação de emendas	Formulário com objetivo, justificativa, local, prioridade, tipo, painel de valores

Portal do Poder Legislativo	Cálculos orçamentários	Seleção de elementos orçamentários com cálculo automático de impactos
Portal do Poder Legislativo	Geração de documentos	Geração de documentos editáveis, impressão, assinatura digital, registro de histórico
Portal do Poder Legislativo	Cadastro projeto orçamentário	Interface para cadastrar projeto com definição de limites (individual, bancada, saúde)
Portal do Poder Legislativo	Importação CSV QDD	Carregamento de arquivo CSV com QDD para alimentação automática do sistema
Portal do Poder Legislativo	Cadastro de bancadas/vereadores	Cadastro de bancadas, vereadores (nome, CPF, e-mail, mandato) com permissões diferenciadas
Portal do Poder Legislativo	Validação/aprovação emendas	Workflow com filtros, histórico de decisões, possibilidade de troca de mensagens
Portal do Poder Executivo	Acompanhamento de execução	Acompanhamento completo das etapas com atualização dinâmica de status
Portal do Poder Executivo	Registro de valores	Campos registrando empenho, liquidação, pagamento com valores e datas
Portal do Poder Executivo	Integração entre secretarias	Registro de responsáveis, prazos, redirecionamentos internos entre secretarias
Portal do Poder Executivo	Impedimentos técnicos	Protocolo específico para justificativa de impedimentos, manifestações e resolução
Portal da Transparência	Acesso público ilimitado	Visualização pública sem restrição de IP ou autenticação obrigatória
Portal da Transparência	Informações em tempo real	Alimentação imediata de dados de emendas, execução e status sem delay
Portal da Transparência	Download de arquivos	Repositório de arquivos anexos com links públicos para download
Portal da Transparência	Painéis e gráficos	Painéis com indicadores: total emendas, valor total, beneficiários, órgãos, % execução
Portal da Transparência	Gráficos de distribuição	Visualizações gráficas de distribuição por órgão, vereador, beneficiário, execução
Portal da Transparência	Tabela completa de emendas	Tabela com opção de download (Excel, PDF) e impressão formatada
Portal da Transparência	Consultas com filtros	Filtros avançados por órgão, vereador, entidade com totalizadores
Portal da Transparência	Persistência de dados	Garantia de persistência e histórico completo por mínimo 1 ano após conclusão
Gestão de Documentos e Histórico	Repositório centralizado	Sistema de repositório único centralizando documentos, evidências, fotos e relatórios
Gestão de Documentos e Histórico	Trilha de auditoria	Log completo registrando: usuário, ação, dados alterados, data, hora com imutabilidade
Gestão de Documentos e Histórico	Histórico de movimentações	Cronograma completo de alterações de status, movimentações, etapas com datas
Gestão de Documentos e Histórico	Registro de comunicações	Histórico integrado de todas as comunicações (mensagens, comentários, notas)
Segurança da Informação e LGPD	Conformidade LGPD	Implementação de medidas técnicas conforme Lei 13.709/2018, Data Protection
Segurança da Informação e LGPD	Controle de acesso	Definição granular de perfis com segregação de funções entre os públicos
Segurança da Informação e LGPD	Trilha auditável	Trilha auditável e rastreável com impossibilidade de deleção de registros
Segurança da Informação e LGPD	Backup com redundância	Backups com armazenamento em múltiplos servidores no Brasil, failover automático
Funcionalidades de Relatórios	Dashboards gerenciais	Dashboards personalizáveis com filtros por parlamentar, exercício, área, status
Funcionalidades de Relatórios	Exportação de relatórios	Exportação de relatórios em formatos padrão (PDF, Excel, CSV)
Funcionalidades de Relatórios	Transparência ativa	Publicação automática de dados, indicadores e consultas públicas
Funcionalidades de Relatórios	Integração transparência	Integração técnica com plataforma transparência do município
Funcionalidades de Relatórios	Automação de alertas	Envio automático de notificações sobre prazos, mudanças status, pendências
Fluxo Ponta a Ponta	Ciclo completo	Fluxo integrado: demanda cidadão → emenda legislativo → execução executivo → transparência
Fluxo Ponta a Ponta	Integração ponta a ponta	Todas as informações compartilhadas em tempo real entre os portais
Fluxo Ponta a Ponta	Comunicação integrada	Canais de comunicação integrados entre gabinetes e setores administrativos
Fluxo Ponta a Ponta	Rastreamento em tempo real	Consulta de status real acessível simultaneamente cidadão, legislativo, executivo

ANEXO II – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 - Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

2.2.2– Para os efeitos deste Anexo, o Contratante é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados

pessoais;

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do Contratante:

3.2.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do Contratado:

3.3.1 Tratar os dados pessoais somente em nome do Contratante e sempre em conformidade com as suas instruções, fundamentadas neste Contrato e na legislação de proteção de dados aplicáveis e somente para os fins relacionados à prestação dos serviços e da maneira especificada, ao longo do tempo e por escrito, pelo Contratante,

e para nenhuma outra finalidade ou de qualquer outra forma, salvo com o consentimento prévio expresso e por escrito do Contratante. As instruções fornecidas de forma verbal serão imediatamente confirmadas por escrito. Se o Contratado não puder oferecer esta conformidade por qualquer motivo, notificará imediatamente o Contratante sobre a sua incapacidade em cumprir, e, neste caso, o Contratante terá o direito de suspender a transferência dos Dados e/ou rescindir este Contrato;

3.3.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.3.4 Cooperar com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.3.5 Comunicar, em até dez dias, ao Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.3.6 Informar imediatamente ao Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.3.7 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que

envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pela Contratada.

5.2 O Contratado notificará previamente o Contratante, sempre que desejar adicionar provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo,

no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Contratada não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o Contratado não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Contratante e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 10 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça sua requisição diretamente ao Contratado, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente ao Contratante para que este proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o Contratado poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

9.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitam com o disposto neste Instrumento.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando

as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2025 (CE nº 22.013/2025)

Processo nº 20250912972

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.

/Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 06/03/2026 até 05/06/2026, bem como fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 10/02/2026, expirando em 11/05/2026, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO REGIME DE EXECUÇÃO SEMI INTEGRADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM URBANA NA AVENIDA PRESIDENTE SARMENTO (AV. 04) – BAIRRO ALECRIM – NATAL/RN.

Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 6º, inciso XVII e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho – Contratada.

Natal/RN, 06.03.2026.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 20260269453

Interessado: SEINFRA/CAF

Objeto: Autorização para pagamento de taxa/tarifa/multas, encargos ou outras obrigações pecuniárias decorrentes de atraso no recolhimento de INSS. Despacho: Considerando o que consta dos autos, autorizo a CAF a promover o pagamento da despesa. Reserva: 168426/2026; Instituição: Prefeitura Municipal do Natal; Dotação Orçamentária: 11256 – 3339047000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas; Recurso: 1500 – REC. N. VINC. De Impostos; Órgão 22 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade: 01- Gabinete da Secretária/SEINFRA; Função: Urbanismo; Sub-Função: Administração Geral; Programa: Atividade de Apoio Administrativo; Proj/Atividade: Manutenção e Funcionamento da SEMOV. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Validade: 02.03.2026 até 31.12.2026 - Natal/RN, 03 de março de 2026. Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER***PORTARIA Nº 014/2026-SEL – NATAL, 06 DE MARÇO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora LARISSA BRUNA DUARTE DE OLIVEIRA, * Matrícula nº 73.621-8, como Gestora do Contrato Administrativo Nº 003/2026, firmado entre Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa Mineração Cunha Comércio Ltda, CNPJ nº 70.142.310/0001-26, Processo SEL Nº 20260076655, que tem por objeto o fornecimento de Água Mineral em Copo de 200ml, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a adesão em forma de Carona a Ata de Registro de Preços nº 016/2025-SEMA.

Art. 3º - Designar também, o servidor VILLY CIELD LINS LIRA, * Matrícula nº 73.553,4 como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

□ Republicada por incorreção – publicada no DOM de 09 de março de 2026 – página 8

***PORTARIA Nº 015/2026-SEL – NATAL, 06 DE MARÇO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora LARISSA BRUNA DUARTE DE OLIVEIRA, * Matrícula nº 73.621-8 como Gestora do Contrato Administrativo Nº 003/2026, como Gestor do Contrato Administrativo Nº 002/2026, firmado entre Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa J.R. Comércio e Locação de Veículos, CNPJ nº 22.486.978/0001-48, Processo SEL Nº 20260076426, que tem por objeto o fornecimento de Água Mineral envasada em garrafão de 20 (vinte) Litros, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a adesão em forma de Carona a Ata de Registro de Preços nº 016/2025-SEMA.

Art. 3º - Designar também, o servidor VILLY CIELD LINS LIRA, * Matrícula nº 73.553,-4, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

□ Republicada por incorreção – publicada no DOM de 09 de março de 2026 – página 8

EXTRATO DO TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA Nº 003/2026

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento e celebrada em conformidade com a ARP Nº 014/2025 – Pregão Eletrônico nº 24.029/2025.

PROCESSO Nº 20250401226-SEMA

Contratada: WT DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 35.291.038/0001-45.

Objeto: Aquisição de Papel A4.

Unidade: 28.01

Atividade/Projeto: 27.122.001.2-221 – Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Sub-Elemento: 16

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº 003/2026, a CONTRATANTE pagará, a CONTRATADA, o valor de Total de R\$ 4.855,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Do Atesto da Nota Fiscal: VILLY CIELD LINS LIRA - Matrícula: 73.553-4.

Da vigência: 30 dias, após o recebimento da Ordem de Compra e Empenho.

Gestora da Ordem de Compra: LARISSA BRUNA DUARTE DE OLIVEIRA – Matrícula: 73.631-8

Assinaturas:

Contratante: HERMES CÂMARA DE SOUZA – Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Natal/RN. Natal, 09 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**PORTARIA Nº 15/2026 – GS/SETUR/NATAL, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JOSIELE VIANA BARBOSA – matrícula 73.697-8, para atuar como Fiscal do contrato, firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR e a IMPERIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.794.545/0001-34, referente ao processo administrativo no 20260004832.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II – LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 20260004832

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

Credor: IMPERIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA-CNPJ: 57.794.545/0001-34

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada e credenciada junto a ICP-Brasil para a emissão de 02 (dois) Certificados Digitais tipo A3, sem token – Pessoa Física, com validade mínima de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Dotação Orçamentária: 23.695.001.2-644 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SETUR

Fonte: 1500000

Anexo: 1

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIO.

Elemento de Despesa: 3339039

Discriminação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Global: R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)

Natal/RN, 09 de março de 2026.

Sanclair Solon de Medeiros-Secretário Municipal de Turismo – SETUR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**PORTARIA Nº. 078/2026-AP/A, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20260137948 – NATALPREV; CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº. 456/2022-AP/A, de 22 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2022, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-E; CONSIDERANDO a Portaria nº. 2434/2022-A.P., de 18 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de novembro de 2022, em atendimento à sentença judicial proferida nos autos do processo nº. 0884916-65.2022.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, a qual concedeu à servidora a mudança de letra de N2-E para N2-G.

RESOLVE:

Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº. 456/2022-AP/A, de 22 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 17 e 26 da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora RENEREIDE DANTAS, matrícula nº. 143.156-7, ocupante do Cargo de Professor, N2-G, conforme Portaria nº. 2434/2022-A.P., de 18 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, sem paridade e com proventos proporcionais a 15 (quinze) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e artigo 29, da Lei Complementar nº. 063/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 10% (dez por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010

Art. 2º – Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2022.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL

PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81
NATAL - RN
08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL
PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTR.P/ REG. PRÓPR. DE PREVID.E SIST.PROT				111.415.357,00	0,00	13.326.381,03	21.905.724,17	89.509.632,83	19,66
4.1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				111.415.357,00	0,00	13.326.381,03	21.905.724,17	89.509.632,83	19,66
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO				100.175.557,00	0,00	12.831.514,94	20.890.498,70	79.285.058,30	20,85
4.1.2.1.5.01.1.0.01.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - PREFEITURA - FUN	0	23	1800 - 0000	61.635.000,00	0,00	8.593.264,77	13.848.911,83	47.786.088,17	22,47
4.1.2.1.5.01.1.0.02.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - CÂMARA MUNIC - F	0	365	1800 - 0000	646.700,00	0,00	55.285,34	108.309,48	538.390,52	16,75
4.1.2.1.5.01.1.0.04.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - NATALPREV - FUNC	0	366	1800 - 0000	118.217,00	0,00	0,00	0,00	118.217,00	0,00
4.1.2.1.5.01.1.0.05.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - ARSBAN - FUNCAPR	0	367	1800 - 0000	124.800,00	0,00	8.288,29	8.288,29	116.511,71	6,64
4.1.2.1.5.01.1.0.06.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNCARTE - FUNCA	0	368	1800 - 0000	121.300,00	0,00	0,00	17.373,24	103.926,76	14,32
4.1.2.1.5.01.1.0.07.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - CEDIDOS - FUNCAP	0	388	1800 - 0000	70.700,00	0,00	4.491,18	8.069,35	62.630,65	11,41
4.1.2.1.5.01.1.0.08.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - PREFEITURA - FUN	0	24	1801 - 0000	35.364.000,00	0,00	4.056.056,31	6.679.262,05	28.684.737,95	18,89
4.1.2.1.5.01.1.0.09.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - CÂMARA MUNIC - F	0	369	1801 - 0000	1.768.200,00	0,00	102.577,56	197.129,48	1.571.070,52	11,15
4.1.2.1.5.01.1.0.10.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - URBANA - FUNFIPR	0	370	1801 - 0000	22.300,00	0,00	1.840,42	5.521,26	16.778,74	24,76
4.1.2.1.5.01.1.0.11.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - NATALPREV - FUNF	0	371	1801 - 0000	101.040,00	0,00	478,86	478,86	100.561,14	0,47
4.1.2.1.5.01.1.0.12.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - ARSBAN - FUNFIPR	0	372	1801 - 0000	31.400,00	0,00	0,00	0,00	31.400,00	0,00
4.1.2.1.5.01.1.0.13.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNCARTE - FUNFI	0	373	1801 - 0000	91.000,00	0,00	5.987,03	11.974,06	79.025,94	13,16
4.1.2.1.5.01.1.0.14.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - CEDIDOS - FUNFIP	0	389	1801 - 0000	80.900,00	0,00	3.245,18	5.180,80	75.719,20	6,40
4.1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO				9.855.500,00	0,00	410.642,04	842.584,84	9.012.915,16	8,55
4.1.2.1.5.01.2.0.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO FUNFIPRE	0	25	1801 - 0000	6.163.500,00	0,00	405.619,96	832.540,68	5.330.959,32	13,51
4.1.2.1.5.01.2.0.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO FUNCAPRE	0	329	1800 - 0000	3.490.000,00	0,00	0,00	0,00	3.490.000,00	0,00
4.1.2.1.5.01.2.0.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CAMARA FUN	0	427	1801 - 2111	202.000,00	0,00	5.022,08	10.044,16	191.955,84	4,97
4.1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL				1.384.300,00	0,00	84.224,05	172.640,63	1.211.659,37	12,47
4.1.2.1.5.01.3.0.01.00.00	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL - FUNFIPR	0	26	1801 - 0000	1.252.900,00	0,00	84.224,05	172.640,63	1.080.259,37	13,78
4.1.2.1.5.01.3.0.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS - FUNCA	0	330	1800 - 0000	131.400,00	0,00	0,00	0,00	131.400,00	0,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I				99.070.539,00	0,00	8.835.792,45	17.580.289,45	81.490.249,55	17,75
4.1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I				99.070.539,00	0,00	8.835.792,45	17.580.289,45	81.490.249,55	17,75
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I				99.070.539,00	0,00	8.835.792,45	17.580.289,45	81.490.249,55	17,75
4.1.2.4.1.50.0.0.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE I	0	166	1751 - 0000	99.070.539,00	0,00	8.835.792,45	17.580.289,45	81.490.249,55	17,75
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				620.691.655,00	0,00	20.355.340,11	28.460.371,16	592.231.283,84	4,59
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO EST				8.766.000,00	0,00	725.917,42	1.826.693,44	6.939.306,56	20,84
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO EST				8.766.000,00	0,00	725.917,42	1.826.693,44	6.939.306,56	20,84
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS,				8.765.000,00	0,00	725.917,42	1.826.693,44	6.938.306,56	20,84
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.1.3.1.1.01.1.0.01.00.00	ALUGUÉIS	0	521	1500 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.1.01.1.0.02.00.00	ARRENDAMENTOS	0	522	1500 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.1.01.2.0.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO				8.763.000,00	0,00	725.917,42	1.826.693,44	6.936.306,56	20,85
4.1.3.1.1.01.2.0.01.00.00	FOROS	0	523	1500 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.1.01.2.0.02.00.00	LAUDÊMIOS	0	524	1500 - 0000	8.762.000,00	0,00	725.917,42	1.826.693,44	6.935.306,56	20,85
4.1.3.1.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.1.99.0.0.01.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0	525	1500 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				591.692.655,00	0,00	18.812.787,11	24.247.472,75	567.445.182,25	4,10
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				591.691.655,00	0,00	18.812.787,11	24.247.472,75	567.444.182,25	4,10
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				10.472.148,00	0,00	2.318.093,55	4.191.058,29	6.281.089,71	40,02
4.1.3.2.1.01.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL				10.471.148,00	0,00	2.318.093,55	4.190.702,35	6.280.445,65	40,02
4.1.3.2.1.01.1.0.01.00.00	REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - GERAL - PMN	0	493	1501 - 0000	10.470.148,00	0,00	926,54	2.485,24	10.467.662,76	0,02
4.1.3.2.1.01.1.0.02.00.00	REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - GERAL - PMN	0	494	1500 - 0000	1.000,00	0,00	2.114.305,88	3.785.988,24	-3.784.988,24	378.598,82
4.1.3.2.1.01.1.0.03.00.00	REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - GERAL - PROCON	0	706	1500 - 0000	0,00	0,00	33,85	72,91	-72,91	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.04.00.00	REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - GERAL - FUNCARTE	0	705	1500 - 0000	0,00	0,00	5.943,73	8.711,30	-8.711,30	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR				0,00	0,00	148.447,51	291.522,69	-291.522,69	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.20.60.00	REMUN DEP BANC VINC EDUCACAO - SALÁRIO EDUC	0	465	1550 - 0000	0,00	0,00	148.447,51	291.522,69	-291.522,69	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR				0,00	0,00	48.436,04	99.800,12	-99.800,12	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.30.60.00	REMUN DEP BANC VINC SAUDE - UNIÃO P/ PISO E	0	687	1605 - 0000	0,00	0,00	48.436,04	99.800,12	-99.800,12	0,00
4.1.3.2.1.01.1.0.60.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR	0	267	1799 - 0000	0,00	0,00	0,00	2.121,85	-2.121,85	0,00
4.1.3.2.1.01.2.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAL ED				1.000,00	0,00	0,00	355,94	644,06	35,59
4.1.3.2.1.01.2.0.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAL ED	0	271	1550 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.01.2.0.60.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VI	0	691	1500 - 0000	0,00	0,00	0,00	355,94	-355,94	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS				190.440.023,00	0,00	2.539.844,10	5.800.843,62	184.639.179,38	3,05
4.1.3.2.1.02.0.0.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - ROYALT	0	489	1704 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br**BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO**

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL

PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.3.2.1.02.0.0.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - SUS-ESTADO-	0	490	1621 - 0000	1.000,00	0,00	5.512,64	12.430,48	-11.430,48	1.243,05
4.1.3.2.1.02.0.0.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - DOCAÇÕES-CO	0	491	1799 - 0000	0,00	0,00	77.354,81	167.142,55	-167.142,55	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - EDUCAÇÃO PN	0	492	1552 - 0000	0,00	0,00	19.952,02	42.979,60	-42.979,60	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - EMENDAS PAR	0	526	1706 - 3110	1.000,00	0,00	429.171,44	891.703,67	-890.703,67	89.170,37
4.1.3.2.1.02.0.0.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - EDUCAÇÃO-FU	101	527	1540 - 0000	434.000,00	0,00	152.279,01	281.598,84	152.401,16	64,88
4.1.3.2.1.02.0.0.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - EDUCAÇÃO-FN	0	496	1569 - 0000	420.000,00	0,00	60.315,56	130.009,16	289.990,84	30,95
4.1.3.2.1.02.0.0.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - EDUC.-CONV.	0	497	1570 - 0000	85.000,00	0,00	4.331,10	9.360,65	75.639,35	11,01
4.1.3.2.1.02.0.0.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - SAUDE - SUS	0	498	1600 - 0000	6.018.000,00	0,00	91.884,19	171.600,73	5.846.399,27	2,85
4.1.3.2.1.02.0.0.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - SAUDE - EST	0	500	16320000 - 0000	0,00	0,00	44.489,52	77.724,09	-77.724,09	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - SAUDE-INVES	0	501	1601 - 0000	1.902.000,00	0,00	239.115,45	515.997,94	1.386.002,06	27,13
4.1.3.2.1.02.0.0.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - COSIP	0	503	1751 - 0000	778.976,00	0,00	47.053,54	97.852,32	681.123,68	12,56
4.1.3.2.1.02.0.0.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓS. ESPECIAIS - TRANSF RE	0	504	1660 - 0000	674.000,00	0,00	17.313,62	39.200,47	634.799,53	5,82
4.1.3.2.1.02.0.0.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - TRANSF ESP.	0	506	1706 - 3120	0,00	0,00	144.164,60	321.953,30	-321.953,30	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - TRANSF.ESP.	0	508	1706 - 3110	10.561.443,00	0,00	55.077,41	197.270,24	10.364.172,76	1,87
4.1.3.2.1.02.0.0.22.00.00	REMUN. DE DEP. ESPECIAIS - LC Nº195/2022 -	0	668	1715 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.23.00.00	REMUN. DE DEP. ESPECIAIS - LC Nº195/2022 -	0	669	1716 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - ALDIR BLANC	0	667	1719 - 0000	1.000,00	0,00	42.247,85	42.396,57	-41.396,57	4.239,66
4.1.3.2.1.02.0.0.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC HONORÁ	0	512	1799 - 0000	1.113.000,00	0,00	391.529,18	828.742,47	284.257,53	74,46
4.1.3.2.1.02.0.0.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC PRECAT	0	513	1757 - 0000	124.000,00	0,00	263.569,57	1.107.519,82	-983.519,82	893,16
4.1.3.2.1.02.0.0.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - MULTAS TRAN	0	514	1752 - 0000	366.000,00	0,00	12.527,33	32.559,79	333.440,21	8,90
4.1.3.2.1.02.0.0.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC PROCON	0	664	1799 - 0000	125.000,00	0,00	7.161,15	16.053,76	108.946,24	12,84
4.1.3.2.1.02.0.0.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC FURB	0	516	1759 - 0000	1.000,00	0,00	46.720,05	95.899,60	-94.899,60	9.589,96
4.1.3.2.1.02.0.0.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC FUNAM	0	517	1759 - 0000	1.000,00	0,00	28.800,72	59.588,46	-58.588,46	5.958,85
4.1.3.2.1.02.0.0.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - FUNCARTE PA	0	636	1703 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.34.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - OPER. DE CR	0	528	1754 - 0000	1.000,00	0,00	24,52	4.166,65	-3.166,65	416,67
4.1.3.2.1.02.0.0.35.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC CIDE	0	529	1750 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.36.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - CONV. ESTAD	0	530	1701 - 0000	1.000,00	0,00	3.635,03	6.373,40	-5.373,40	637,34
4.1.3.2.1.02.0.0.38.00.00	REMUN. DE DEP. ESPECIAIS - ADM DIR - CONV.	0	531	1700 - 0000	167.291.604,00	0,00	308.294,01	554.703,26	166.736.900,74	0,33
4.1.3.2.1.02.0.0.39.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - CONV.MUNICÍ	0	532	1702 - 0000	303.000,00	0,00	1.349,12	2.787,59	300.212,41	0,92
4.1.3.2.1.02.0.0.41.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - VINC PARCER	0	533	1703 - 0000	1.000,00	0,00	25,66	55,28	944,72	5,53
4.1.3.2.1.02.0.0.42.00.00	REC REM. DEP REC VINC EMEND PARLAMENTARES -	0	597	1710 - 0000	1.000,00	0,00	12.591,70	27.124,40	-26.124,40	2.712,44
4.1.3.2.1.02.0.0.43.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS. BANC. VINCULADO - AR	0	655	1799 - 0000	230.000,00	0,00	31.336,37	61.235,73	168.764,27	26,62
4.1.3.2.1.02.0.0.46.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. ESPECIAIS - TRANSF. ESP	0	666	1706 - 3110	0,00	0,00	1.318,62	3.310,86	-3.310,86	0,00
4.1.3.2.1.02.0.0.47.00.00	REMUN DEP BANC VINC FUNCARTE	0	709	1710 - 0000	0,00	0,00	698,31	1.501,94	-1.501,94	0,00
4.1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO				390.779.484,00	0,00	13.954.849,46	14.255.570,84	376.523.913,16	3,65
4.1.3.2.1.04.0.0.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FUNCAPRE	0	639	1800 - 0000	387.452.000,00	0,00	13.905.947,58	14.133.242,99	373.318.757,01	3,65
4.1.3.2.1.04.0.0.02.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FUNCAPRE	0	640	1800 - 0000	143.932,00	0,00	0,00	0,00	143.932,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.0.04.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS	0	642	1801 - 0000	657.632,00	0,00	6.047,88	29.559,49	628.072,51	4,49
4.1.3.2.1.04.0.0.06.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - TX ADMIN	0	644	1802 - 0000	2.055.200,00	0,00	42.854,00	92.768,36	1.962.431,64	4,51
4.1.3.2.1.04.0.0.07.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - COMP. PR	0	645	1801 - 0000	2.127,00	0,00	0,00	0,00	2.127,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.0.08.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - APOS. E	0	653	1801 - 0000	57.573,00	0,00	0,00	0,00	57.573,00	0,00
4.1.3.2.1.04.0.0.09.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - TX DE AD	0	646	1801 - 0000	411.020,00	0,00	0,00	0,00	411.020,00	0,00
4.1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.99.0.0.01.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	0	682	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				10.233.000,00	0,00	816.635,58	1.671.876,04	8.561.123,96	16,34
4.1.3.3.5.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO				0,00	0,00	11.543,06	21.543,06	-21.543,06	0,00
4.1.3.3.5.51.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANIT				0,00	0,00	11.543,06	21.543,06	-21.543,06	0,00
4.1.3.3.5.51.0.0.02.00.00	DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOT SANITÁRIO -	0	704	1501 - 0000	0,00	0,00	11.543,06	21.543,06	-21.543,06	0,00
4.1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				10.233.000,00	0,00	805.092,52	1.650.332,98	8.582.667,02	16,13
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				10.233.000,00	0,00	805.092,52	1.650.332,98	8.582.667,02	16,13
4.1.3.3.9.99.0.0.03.00.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	0	534	1759 - 0000	10.233.000,00	0,00	805.092,52	1.650.332,98	8.582.667,02	16,13
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS				10.000.000,00	0,00	0,00	714.328,93	9.285.671,07	7,14
4.1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				10.000.000,00	0,00	0,00	714.328,93	9.285.671,07	7,14
4.1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS				10.000.000,00	0,00	0,00	714.328,93	9.285.671,07	7,14
4.1.3.9.9.99.0.0.04.00.00	REC DE CONCESSOES/PERMISSOES - ARSBAN	0	55	1799 - 0000	10.000.000,00	0,00	0,00	714.328,93	9.285.671,07	7,14
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				59.542.268,00	0,00	1.382,57	1.387,57	59.540.880,43	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81
NATAL - RN
08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL
PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				18.536.028,00	0,00	1.382,57	1.387,57	18.534.640,43	0,01
4.1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				18.536.028,00	0,00	1.382,57	1.387,57	18.534.640,43	0,01
4.1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				18.232.273,00	0,00	1.382,57	1.387,57	18.230.885,43	0,01
4.1.6.1.1.01.0.0.01.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	434	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.02.00.00	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	0	59	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.03.00.00	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERI	0	60	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.04.00.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	0	63	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.05.00.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	0	62	1759 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.06.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	0	67	1501 - 0000	51.473,00	0,00	1.382,57	1.387,57	50.085,43	2,70
4.1.6.1.1.01.0.0.07.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	70	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.08.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	286	1802 - 0000	18.172.800,00	0,00	0,00	0,00	18.172.800,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.10.00.00	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	0	662	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.01.0.0.11.00.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	0	663	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVO				394,00	0,00	0,00	0,00	394,00	0,00
4.1.6.1.1.02.0.0.01.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVO	0	536	1501 - 0000	394,00	0,00	0,00	0,00	394,00	0,00
4.1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCAL				303.361,00	0,00	0,00	0,00	303.361,00	0,00
4.1.6.1.1.03.0.0.02.00.00	SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS	0	68	1501 - 0000	303.361,00	0,00	0,00	0,00	303.361,00	0,00
4.1.6.4.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS				6.240,00	0,00	0,00	0,00	6.240,00	0,00
4.1.6.4.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS				6.240,00	0,00	0,00	0,00	6.240,00	0,00
4.1.6.4.1.01.0.0.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINA				6.240,00	0,00	0,00	0,00	6.240,00	0,00
4.1.6.4.1.01.0.0.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	0	651	1501 - 0000	6.240,00	0,00	0,00	0,00	6.240,00	0,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				41.000.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000.000,00	0,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				41.000.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000.000,00	0,00
4.1.6.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				41.000.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000.000,00	0,00
4.1.6.9.99.0.0.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0	74	1501 - 0000	41.000.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000.000,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				2.690.088.502,20	70.389.185,66	244.707.544,44	453.051.851,14	2.307.425.836,72	16,41
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				1.556.730.291,20	70.139.185,66	141.471.886,93	258.172.635,68	1.368.696.841,18	15,87
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFER. DECOR. DE PARTICIP. NA REC. DA UN				632.181.544,00	0,00	78.489.043,84	141.110.412,07	491.071.131,93	22,32
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUND DE PARTIC. DOS MUNICÍPIO				630.919.856,00	0,00	78.489.043,84	140.915.728,17	490.004.127,83	22,33
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL				573.283.032,00	0,00	78.489.043,84	140.915.728,17	432.367.303,83	24,58
4.1.7.1.1.51.1.0.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	0	537	1500 - 0000	573.283.032,00	0,00	78.489.043,84	140.915.728,17	432.367.303,83	24,58
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS				57.636.824,00	0,00	0,00	0,00	57.636.824,00	0,00
4.1.7.1.1.51.2.0.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0	539	1500 - 0000	57.636.824,00	0,00	0,00	0,00	57.636.824,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE T				527.032,00	0,00	0,00	0,00	527.032,00	0,00
4.1.7.1.1.52.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DO IMP. S/ A PROPR. TERRITORIAL	0	540	1500 - 0000	527.032,00	0,00	0,00	0,00	527.032,00	0,00
4.1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N				734.656,00	0,00	0,00	194.683,90	539.972,10	26,50
4.1.7.1.1.54.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N	0	541	1750 - 0000	734.656,00	0,00	0,00	194.683,90	539.972,10	26,50
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PEL				15.899.000,00	0,00	1.038.310,79	1.963.809,90	13.935.190,10	12,35
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO				15.899.000,00	0,00	1.038.310,79	1.963.809,90	13.935.190,10	12,35
4.1.7.1.2.52.0.0.01.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEI	0	543	1704 - 0000	15.899.000,00	0,00	1.038.310,79	1.963.809,90	13.935.190,10	12,35
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO				635.970.770,00	3.428.633,66	57.211.163,42	101.284.863,23	538.114.540,43	15,84
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO				635.970.770,00	3.428.633,66	57.211.163,42	101.284.863,23	538.114.540,43	15,84
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO BL.DE MANUT.- ATENÇÃO PR				81.746.000,00	0,00	8.694.089,91	16.315.491,04	65.430.508,96	19,96
4.1.7.1.3.50.1.0.01.00.00	TRANSF. REC. SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0	544	1600 - 0000	54.829.000,00	0,00	5.147.341,91	9.215.511,04	45.613.488,96	16,81
4.1.7.1.3.50.1.0.02.00.00	TRANSF. REC. SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE	0	424	1604 - 0000	26.917.000,00	0,00	3.546.748,00	7.099.980,00	19.817.020,00	26,38
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERENCIA REC SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZA				428.232.770,00	0,00	44.121.941,70	79.680.881,84	348.551.888,16	18,61
4.1.7.1.3.50.2.0.01.00.00	TRANSF. REC. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	152	1600 - 0000	428.232.770,00	0,00	44.121.941,70	79.680.881,84	348.551.888,16	18,61
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNC				23.526.000,00	0,00	432.285,25	782.430,89	22.743.569,11	3,33
4.1.7.1.3.50.3.0.01.00.00	TRANSFERENCIA REC SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	0	548	1600 - 0000	6.616.000,00	0,00	432.285,25	782.430,89	5.833.569,11	11,83
4.1.7.1.3.50.3.0.02.00.00	TRANSFERENCIA REC SUS - VENC. AGENTES DE END	0	547	1604 - 0000	16.910.000,00	0,00	0,00	0,00	16.910.000,00	0,00
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊN				6.248.000,00	0,00	534.212,90	1.077.425,80	5.170.574,20	17,24
4.1.7.1.3.50.4.0.01.00.00	TRANSFERENCIA REC SUS - ASSISTENCIA FARMACE	0	549	1600 - 0000	6.248.000,00	0,00	534.212,90	1.077.425,80	5.170.574,20	17,24
4.1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO D				96.218.000,00	3.428.633,66	3.428.633,66	3.428.633,66	96.218.000,00	3,44
4.1.7.1.3.50.5.0.01.00.00	TRANSFERENCIA REC SUS - GESTÃO DO SUS	0	550	1600 - 0000	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00
4.1.7.1.3.50.5.0.02.00.00	TRANSF. REC. SUS - COMPL. PISO SALARIL PROF	0	551	1605 - 0000	96.002.000,00	3.428.633,66	3.428.633,66	3.428.633,66	96.002.000,00	3,45
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				63.338.000,00	0,00	3.868.801,25	8.530.217,34	54.807.782,66	13,47
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				37.036.000,00	0,00	2.743.859,00	7.405.275,09	29.630.724,91	19,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL
PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.1.4.50.0.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0	552	1550 - 0000	37.036.000,00	0,00	2.743.859,00	7.405.275,09	29.630.724,91	19,99
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - PNAE				7.885.000,00	0,00	1.124.942,25	1.124.942,25	6.760.057,75	14,27
4.1.7.1.4.52.0.0.01.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - PNAE	0	553	1552 - 0000	7.885.000,00	0,00	1.124.942,25	1.124.942,25	6.760.057,75	14,27
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE				18.417.000,00	0,00	0,00	0,00	18.417.000,00	0,00
4.1.7.1.4.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE	0	554	1569 - 0000	18.417.000,00	0,00	0,00	0,00	18.417.000,00	0,00
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO				8.361.000,00	0,00	0,00	282.687,72	8.078.312,28	3,38
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFER. DE REC. DE COMPL. DA UNIAO - VAAR				8.361.000,00	0,00	0,00	0,00	8.361.000,00	0,00
4.1.7.1.5.52.0.0.01.00.00	TRANSF DE REC COMPL. FUNDEB - VAAR	0	556	1543 - 0000	8.361.000,00	0,00	0,00	0,00	8.361.000,00	0,00
4.1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFER. DE RECURSOS FUNDEB - MATR. EM ETI				0,00	0,00	0,00	282.687,72	-282.687,72	0,00
4.1.7.1.5.53.0.0.01.00.00	TRANSF DE REC COMPL. FUNDEB - ETI	101	701	1546 - 0000	0,00	0,00	0,00	282.687,72	-282.687,72	0,00
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				7.916.000,00	0,00	384.131,57	652.758,17	7.263.241,83	8,25
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				7.916.000,00	0,00	384.131,57	652.758,17	7.263.241,83	8,25
4.1.7.1.6.50.0.0.02.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. SUAS - CUSTEI	0	557	1660 - 0000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.0.03.00.00	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MAC	0	558	1660 - 0000	1.500.000,00	0,00	207.973,01	207.973,01	1.292.026,99	13,86
4.1.7.1.6.50.0.0.04.00.00	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0	560	1660 - 0000	2.000.000,00	0,00	176.158,56	176.158,56	1.823.841,44	8,81
4.1.7.1.6.50.0.0.05.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD	0	561	1660 - 0000	2.905.000,00	0,00	0,00	268.626,60	2.636.373,40	9,25
4.1.7.1.6.50.0.0.08.00.00	OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0	563	1669 - 0000	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
4.1.7.1.6.50.0.0.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0	562	1660 - 0000	1.299.000,00	0,00	0,00	0,00	1.299.000,00	0,00
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE S				154.390.000,00	0,00	437.948,78	437.948,78	153.952.051,22	0,28
4.1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.7.50.0.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O	0	564	1631 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN				14.389.000,00	0,00	0,00	0,00	14.389.000,00	0,00
4.1.7.1.7.51.0.0.01.00.00	TRANSFER. DE CONVENIOS DA UNIAO P/ PROG. ED	0	565	1570 - 0000	14.389.000,00	0,00	0,00	0,00	14.389.000,00	0,00
4.1.7.1.7.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTIN				20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00
4.1.7.1.7.54.0.0.01.00.00	TRANSFER. DE CONVENIOS DA UNIAO - PROG. SAN	0	567	1700 - 0000	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00
4.1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO				120.000.000,00	0,00	437.948,78	437.948,78	119.562.051,22	0,36
4.1.7.1.7.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊN. DA UNIÃO E SUAS E	0	569	1500 - 0000	120.000.000,00	0,00	437.948,78	437.948,78	119.562.051,22	0,36
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				38.673.977,20	66.710.552,00	42.487,28	3.909.938,47	101.474.590,73	3,71
4.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERA				0,00	0,00	42.487,28	42.487,28	-42.487,28	0,00
4.1.7.1.9.51.0.3.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANC. DA UNIAO				0,00	0,00	42.487,28	42.487,28	-42.487,28	0,00
4.1.7.1.9.51.0.3.01.00.00	TRANSF. OBRIGATÓRIA DECOR.DA LC Nº 176/2020	0	542	1500 - 0000	0,00	0,00	42.487,28	42.487,28	-42.487,28	0,00
4.1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO				22.819.582,00	66.710.552,00	0,00	3.718.626,54	85.811.507,46	4,15
4.1.7.1.9.57.0.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	572	1706 - 3110	12.811.000,00	11.604.279,00	0,00	3.697.993,00	20.717.286,00	15,15
4.1.7.1.9.57.0.0.02.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	573	1706 - 3120	8.006.582,00	55.106.273,00	0,00	0,00	63.112.855,00	0,00
4.1.7.1.9.57.0.0.03.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	710	1706 - 3110	2.000.000,00	0,00	0,00	20.633,54	1.979.366,46	1,03
4.1.7.1.9.57.0.0.04.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	674	1706 - 3130	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.9.57.0.0.05.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	675	1706 - 3140	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSF. OBRIGATÓRIA DECOR.DA LC Nº 176/2020				276.000,00	0,00	0,00	42.487,28	233.512,72	15,39
4.1.7.1.9.58.0.0.01.00.00	TRANSF. OBRIGATÓRIA DECOR.DA LC Nº 176/2020	0	85	1500 - 0000	276.000,00	0,00	0,00	42.487,28	233.512,72	15,39
4.1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFER DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC D				8.000.000,00	0,00	0,00	48.611,52	7.951.388,48	0,61
4.1.7.1.9.60.0.2.00.00.00	TRANSFER DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC D	0	519	1719 - 0000	8.000.000,00	0,00	0,00	48.611,52	7.951.388,48	0,61
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				7.578.395,20	0,00	0,00	57.725,85	7.520.669,35	0,76
4.1.7.1.9.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANC. DA UNIAO - FE	0	570	1700 - 0000	1.000.000,00	0,00	0,00	57.725,85	942.274,15	5,77
4.1.7.1.9.99.0.0.03.00.00	TRANSFERENCIA AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195	0	670	1715 - 0000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
4.1.7.1.9.99.0.0.04.00.00	TRANSFERENCIA AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195	0	671	1716 - 0000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
4.1.7.1.9.99.0.0.05.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANC. DA UNIAO - FE	0	571	1500 - 0000	6.378.395,20	0,00	0,00	0,00	6.378.395,20	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FE				687.890.181,00	250.000,00	60.650.995,99	116.780.303,60	571.359.877,40	16,97
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS				519.353.181,00	0,00	34.316.258,82	77.863.774,11	441.489.406,89	14,99
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS				381.588.676,00	0,00	28.169.909,31	64.883.552,33	316.705.123,67	17,00
4.1.7.2.1.50.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0	580	1500 - 0000	381.588.676,00	0,00	28.169.909,31	64.883.552,33	316.705.123,67	17,00
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA				137.108.025,00	0,00	6.022.193,25	12.737.753,34	124.370.271,66	9,29
4.1.7.2.1.51.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0	581	1500 - 0000	137.108.025,00	0,00	6.022.193,25	12.737.753,34	124.370.271,66	9,29
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				656.480,00	0,00	124.156,26	242.468,44	414.011,56	36,93
4.1.7.2.1.52.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0	582	1500 - 0000	656.480,00	0,00	124.156,26	242.468,44	414.011,56	36,93
4.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSF. DAS COMPENS.FINANC. PELA EXPL.REC.N				8.915.000,00	0,00	403.325,93	828.593,24	8.086.406,76	9,29
4.1.7.2.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CFEM - PRINCIPAL				266.000,00	0,00	8.316,93	15.476,66	250.523,34	5,82
4.1.7.2.2.51.0.0.01.00.00	COTA-PARTE DA CFEM - PRINCIPAL	0	590	1500 - 0000	266.000,00	0,00	8.316,93	15.476,66	250.523,34	5,82

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br**BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO**

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL

PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PET				8.649.000,00	0,00	395.009,00	813.116,58	7.835.883,42	9,40
4.1.7.2.2.52.0.0.02.00.00	COTA PARTE ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PET	0	673	1705 - 0000	8.649.000,00	0,00	395.009,00	813.116,58	7.835.883,42	9,40
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -				14.929.000,00	0,00	0,00	0,00	14.929.000,00	0,00
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -				14.929.000,00	0,00	0,00	0,00	14.929.000,00	0,00
4.1.7.2.3.50.0.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS - ATENÇÃO PRI	0	577	1621 - 0000	1.607.000,00	0,00	0,00	0,00	1.607.000,00	0,00
4.1.7.2.3.50.0.0.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE REC. DO SUS - AT. ESPECIA	0	578	1621 - 0000	11.251.000,00	0,00	0,00	0,00	11.251.000,00	0,00
4.1.7.2.3.50.0.0.04.00.00	TRANSF. DE REC. DO SUS - ASS. FARMACÉUTICA B	0	579	1621 - 0000	2.071.000,00	0,00	0,00	0,00	2.071.000,00	0,00
4.1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E SUAS EN				142.991.000,00	250.000,00	25.931.411,24	38.087.936,25	105.153.063,75	26,59
4.1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E				142.991.000,00	250.000,00	25.931.411,24	38.087.936,25	105.153.063,75	26,59
4.1.7.2.4.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OS ESTADOS, DF E EN	0	583	1701 - 0000	450.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	450.000,00	35,71
4.1.7.2.4.99.0.0.02.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OS ESTADOS, DF E EN	0	585	16320000 - 0000	37.441.000,00	0,00	25.931.411,24	37.837.936,25	99.603.063,75	27,53
4.1.7.2.4.99.0.0.03.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OS ESTADOS, DF E EN	0	584	1520 - 0000	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.0.04.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OS ESTADOS, DF E EN	0	711	1701 - 0000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.2.4.99.0.0.05.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. OS ESTADOS, DF E EN	0	715	1710 - 0000	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	0,00
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFER. DOS ESTADOS E DISTRITO FED				1.702.000,00	0,00	0,00	0,00	1.702.000,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF				1.702.000,00	0,00	0,00	0,00	1.702.000,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0	716	1701 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0	717	1710 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.9.99.0.0.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0	718	1710 - 0000	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENT				5.498.000,00	0,00	236.947,46	245.947,46	5.252.052,54	4,47
4.1.7.3.2.00.0.0.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS E				5.498.000,00	0,00	236.947,46	245.947,46	5.252.052,54	4,47
4.1.7.3.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS MUNIC. E SUAS E				5.498.000,00	0,00	236.947,46	245.947,46	5.252.052,54	4,47
4.1.7.3.2.99.0.0.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNI	0	592	1702 - 0000	0,00	0,00	0,00	9.000,00	-9.000,00	0,00
4.1.7.3.2.99.0.0.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNI	0	593	1633 - 0000	5.498.000,00	0,00	236.947,46	236.947,46	5.261.052,54	4,31
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				6.000.000,00	0,00	0,00	500.000,00	5.500.000,00	8,33
4.1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				6.000.000,00	0,00	0,00	500.000,00	5.500.000,00	8,33
4.1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				6.000.000,00	0,00	0,00	500.000,00	5.500.000,00	8,33
4.1.7.4.1.01.0.0.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUCOES PRIVADAS	0	96	1703 - 0000	6.000.000,00	0,00	0,00	500.000,00	5.500.000,00	8,33
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI				433.970.030,00	0,00	42.347.714,06	77.352.964,40	356.617.065,60	17,82
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLI				433.970.030,00	0,00	42.347.714,06	77.352.964,40	356.617.065,60	17,82
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB				433.970.030,00	0,00	42.347.714,06	77.352.964,40	356.617.065,60	17,82
4.1.7.5.1.50.0.0.01.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB - 70%	101	595	15400001 - 1070	3.779.021,00	0,00	29.643.399,87	54.147.075,12	249.631.945,88	17,82
4.1.7.5.1.50.0.0.02.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB - 30%	101	596	1540 - 0000	130.191.009,00	0,00	12.704.314,19	23.205.889,28	106.985.119,72	17,82
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				447.295.446,00	0,00	5.684.203,86	19.800.880,38	427.494.565,62	4,43
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDIC				46.556.677,00	0,00	2.832.639,27	6.380.111,62	40.176.565,38	13,70
4.1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				46.556.677,00	0,00	2.832.639,27	6.380.111,62	40.176.565,38	13,70
4.1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.9.1.1.01.0.0.02.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0	659	1501 - 0000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS				118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
4.1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS				118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
4.1.9.1.1.06.1.0.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	0	603	1759 - 0000	118.000,00	0,00	0,00	0,00	118.000,00	0,00
4.1.9.1.1.14.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRAS				45.438.677,00	0,00	2.832.639,27	6.380.111,62	39.058.565,38	14,04
4.1.9.1.1.14.0.0.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	0	598	1752 - 0000	43.374.000,00	0,00	2.769.610,18	6.243.403,66	37.130.596,34	14,39
4.1.9.1.1.14.0.0.02.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	0	599	1752 - 0000	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
4.1.9.1.1.14.0.0.03.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	0	600	1501 - 0000	298.677,00	0,00	42.844,08	96.112,78	202.564,22	32,18
4.1.9.1.1.14.0.0.04.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEG. SOBRE DEFESA DIR.	0	665	1799 - 0000	357.000,00	0,00	19.876,73	40.286,90	316.713,10	11,28
4.1.9.1.1.14.0.0.05.00.00	MULTA URBANÍSTICA - SEMURB	0	602	1759 - 0000	532.000,00	0,00	308,28	308,28	531.691,72	0,06
4.1.9.1.1.14.0.0.06.00.00	MULTA URBANÍSTICA - SEMURB - DÍVIDA ATIVA	0	617	1759 - 0000	849.000,00	0,00	0,00	0,00	849.000,00	0,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				921.800,00	0,00	364.205,04	433.368,26	488.431,74	47,01
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.0.0.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0	606	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES				920.800,00	0,00	364.205,04	433.368,26	487.431,74	47,06
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				920.800,00	0,00	364.205,04	433.368,26	487.431,74	47,06
4.1.9.2.2.99.0.0.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	609	1500 - 0000	0,00	0,00	289.255,86	324.242,92	-324.242,92	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.02.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	610	1501 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.03.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	611	1552 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL
PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.9.2.2.99.0.0.04.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	612	1660 - 0000	1.000,00	0,00	314,25	1.196,05	-196,05	119,61
4.1.9.2.2.99.0.0.05.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	613	1706 - 3110	1.000,00	0,00	612,92	4.050,06	-3.050,06	405,01
4.1.9.2.2.99.0.0.06.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	614	1751 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.07.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	615	1799 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.12.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - VINC. RPPS - FC	0	681	1800 - 0000	302.900,00	0,00	50.999,86	51.107,28	251.792,72	16,87
4.1.9.2.2.99.0.0.13.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - VINCULADAS AO RPPS -	0	680	1801 - 0000	605.800,00	0,00	22.359,12	52.108,92	553.691,08	8,60
4.1.9.2.2.99.0.0.14.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - VINC. RPPS - TX ADM	0	679	1802 - 0000	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.15.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0	656	1799 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.2.2.99.0.0.16.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUNCARTE	0	712	1500 - 0000	0,00	0,00	663,03	663,03	-663,03	0,00
4.1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				399.816.969,00	0,00	2.487.359,55	12.987.400,50	386.829.568,50	3,25
4.1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GER				399.816.969,00	0,00	2.487.359,55	12.987.400,50	386.829.568,50	3,25
4.1.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GER				20.192.000,00	0,00	596.804,75	8.723.820,78	11.468.179,22	43,20
4.1.9.9.03.0.0.01.00.00	COMPENS. FINANC. ENTRE OS REG. DE PREVIDENC	0	683	1799 - 0000	20.192.000,00	0,00	596.804,75	8.723.820,78	11.468.179,22	43,20
4.1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA AT				7.174.000,00	0,00	715.677,15	1.433.053,22	5.740.946,78	19,98
4.1.9.9.9.12.1.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA AT				6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
4.1.9.9.9.12.1.0.01.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA AT	0	618	1799 - 0000	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
4.1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ONUS DE SUCUMBÊNCIA				1.174.000,00	0,00	715.677,15	1.433.053,22	-259.053,22	122,07
4.1.9.9.9.12.2.0.01.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0	464	1799 - 0000	1.174.000,00	0,00	715.677,15	1.433.053,22	-259.053,22	122,07
4.1.9.9.9.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS				372.450.969,00	0,00	1.174.877,65	2.830.526,50	369.620.442,50	0,76
4.1.9.9.9.9.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB				0,00	0,00	1.043.528,30	2.347.378,16	-2.347.378,16	0,00
4.1.9.9.9.9.1.0.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0	119	1501 - 0000	0,00	0,00	1.043.528,30	2.347.378,16	-2.347.378,16	0,00
4.1.9.9.9.9.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS				273.351.969,00	0,00	129.311,18	480.564,14	272.871.404,86	0,18
4.1.9.9.9.9.2.0.01.00.00	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0	133	1501 - 0000	150.000.000,00	0,00	25.714,59	263.358,51	149.736.641,49	0,18
4.1.9.9.9.9.2.0.02.00.00	OUTRAS RECEITAS PRIMARIA - PRINCIPAL	0	134	1500 - 0000	0,00	0,00	6.391,13	9.401,58	-9.401,58	0,00
4.1.9.9.9.9.2.0.04.00.00	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - MULTAS	0	196	1501 - 0000	122.151.969,00	0,00	43.956,46	91.188,15	122.060.780,85	0,07
4.1.9.9.9.9.2.0.05.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0	131	1501 - 0000	1.200.000,00	0,00	53.249,00	116.615,90	1.083.384,10	9,72
4.1.9.9.9.9.3.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS				99.099.000,00	0,00	2.038,17	2.584,20	99.096.415,80	0,00
4.1.9.9.9.9.3.0.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0	621	1501 - 0000	90.000.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000.000,00	0,00
4.1.9.9.9.9.3.0.02.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - DOAÇÕES	0	622	1799 - 0000	8.099.000,00	0,00	2.038,17	2.584,20	8.096.415,80	0,03
4.1.9.9.9.9.3.0.03.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	0	660	1501 - 0000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				66.835.886,00	25.415.123,08	60.000.000,00	61.064.957,66	31.186.051,42	66,19
4.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				52.853.000,00	25.415.123,08	60.000.000,00	60.091.666,66	18.176.456,42	76,78
4.2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				52.853.000,00	25.415.123,08	60.000.000,00	60.091.666,66	18.176.456,42	76,78
4.2.1.1.2.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO				52.851.000,00	25.415.123,08	60.000.000,00	60.091.666,66	18.174.456,42	76,78
4.2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.2.01.0.0.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - INTERNAS	0	625	1754 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.2.52.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DF				50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	0,00
4.2.1.1.2.52.0.0.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉD. INTERNAS P/ PROGR.DE SAN	0	626	1754 - 0000	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000.000,00	0,00
4.2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA				2.850.000,00	25.415.123,08	60.000.000,00	60.091.666,66	-31.826.543,58	212,60
4.2.1.1.2.54.0.0.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉD. INTER. P/ PROGR.DE MODERN	0	627	1754 - 0000	2.850.000,00	25.415.123,08	60.000.000,00	60.091.666,66	-31.826.543,58	212,60
4.2.1.1.9.0.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTER				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTER				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.2.1.1.9.99.0.0.01.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PROGRAMA DE G	0	628	1754 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.99.0.0.02.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTER	0	629	1754 - 0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				1.776.000,00	0,00	0,00	0,00	1.776.000,00	0,00
4.2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				1.176.000,00	0,00	0,00	0,00	1.176.000,00	0,00
4.2.2.1.3.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				1.176.000,00	0,00	0,00	0,00	1.176.000,00	0,00
4.2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				1.176.000,00	0,00	0,00	0,00	1.176.000,00	0,00
4.2.2.1.3.01.0.0.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0	630	1755 - 0000	1.176.000,00	0,00	0,00	0,00	1.176.000,00	0,00
4.2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
4.2.2.2.1.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
4.2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL				600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
4.2.2.2.1.01.0.0.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	631	1755 - 0000	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				11.697.886,00	0,00	0,00	973.291,00	10.724.595,00	8,32
4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				11.697.886,00	0,00	0,00	973.291,00	10.724.595,00	8,32
4.2.4.1.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ES				11.697.886,00	0,00	0,00	0,00	11.697.886,00	0,00
4.2.4.1.1.51.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO				11.697.886,00	0,00	0,00	0,00	11.697.886,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81
NATAL - RN
08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL
PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINAD				11.688.886,00	0,00	0,00	0,00	11.688.886,00	0,00
4.2.4.1.1.51.1.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE REC. BL ESTRUTURAÇÃO - AT.	0	632	1601 - 0000	11.688.886,00	0,00	0,00	0,00	11.688.886,00	0,00
4.2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINAD				9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
4.2.4.1.1.51.2.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE REC. BL ESTRUTURAÇÃO - AT.	0	633	1601 - 0000	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
4.2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				0,00	0,00	0,00	973.291,00	-973.291,00	0,00
4.2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO				0,00	0,00	0,00	973.291,00	-973.291,00	0,00
4.2.4.1.9.51.0.0.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0	695	1706 - 3110	0,00	0,00	0,00	973.291,00	-973.291,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				509.000,00	0,00	0,00	0,00	509.000,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL				509.000,00	0,00	0,00	0,00	509.000,00	0,00
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				509.000,00	0,00	0,00	0,00	509.000,00	0,00
4.2.9.9.0.00.0.0.01.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	635	1757 - 0000	509.000,00	0,00	0,00	0,00	509.000,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				491.106.450,00	0,00	44.203.273,47	75.739.312,07	415.367.137,93	15,42
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA				248.802.450,00	0,00	24.710.026,06	36.663.273,66	212.139.176,34	14,74
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				248.802.450,00	0,00	24.710.026,06	36.663.273,66	212.139.176,34	14,74
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADO				239.715.450,00	0,00	24.244.361,39	36.197.608,99	203.517.841,01	15,10
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFIC				155.342.840,00	0,00	21.607.891,87	33.488.333,37	121.854.506,63	21,56
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO				155.342.840,00	0,00	21.607.891,87	33.488.333,37	121.854.506,63	21,56
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRI				155.342.840,00	0,00	21.607.891,87	33.488.333,37	121.854.506,63	21,56
4.7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO FUNCAPRE				102.717.700,00	0,00	18.033.037,85	26.345.075,82	76.372.624,18	25,65
4.7.2.1.5.02.1.1.01.01.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO - PREFEITURA - F	0	141	1800 - 0000	101.040.000,00	0,00	17.990.486,63	26.249.679,26	74.790.320,74	25,98
4.7.2.1.5.02.1.1.01.02.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - CÂMARA MUN -	0	374	1800 - 0000	985.100,00	0,00	0,00	0,00	985.100,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.1.01.04.00	CONTRIB. PATRONAL SERV TIVO - NATALPREV- FUN	0	376	1800 - 0000	207.200,00	0,00	0,00	15.594,48	191.605,52	7,53
4.7.2.1.5.02.1.1.01.05.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - ARSBAN- FUNC	0	377	1801 - 0000	207.500,00	0,00	13.024,50	13.024,50	194.475,50	6,28
4.7.2.1.5.02.1.1.01.06.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - FUNCARTE- FU	0	378	1800 - 0000	181.900,00	0,00	22.479,77	49.781,29	132.118,71	27,37
4.7.2.1.5.02.1.1.01.07.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - CEDIDOS - FU	0	402	1800 - 0000	96.000,00	0,00	7.046,95	16.996,29	79.003,71	17,70
4.7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIB. PATRONAL SERVIDOR ATIVO - FUNFIPRE				52.625.140,00	0,00	3.574.854,02	7.143.257,55	45.481.882,45	13,57
4.7.2.1.5.02.1.1.02.01.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO - PREFEITURA F	0	142	1801 - 0000	49.510.000,00	0,00	3.541.473,67	7.088.652,62	42.421.347,38	14,32
4.7.2.1.5.02.1.1.02.02.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - CÂMARA MUN -	0	379	1801 - 0000	2.526.000,00	0,00	0,00	0,00	2.526.000,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.1.02.03.00	CONTRIB. PATRONAL - SERV ATIVO - URBANA - F	0	380	1801 - 0000	35.400,00	0,00	2.892,10	5.784,20	29.615,80	16,34
4.7.2.1.5.02.1.1.02.04.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - NATALPREV- F	0	381	1801 - 0000	272.800,00	0,00	752,51	1.505,02	271.294,98	0,55
4.7.2.1.5.02.1.1.02.05.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - ARSBAN- FUNF	0	382	1801 - 0000	53.600,00	0,00	0,00	0,00	53.600,00	0,00
4.7.2.1.5.02.1.1.02.06.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - FUNCARTE- FU	0	383	1801 - 0000	126.300,00	0,00	9.408,36	18.816,72	107.483,28	14,90
4.7.2.1.5.02.1.1.02.07.00	CONTRIB. PATRONAL SERV ATIVO - CEDIDOS - FU	0	401	1801 - 0000	101.040,00	0,00	20.327,38	28.498,99	72.541,01	28,21
4.7.2.1.5.03.0.0.00.00.00	CPSS - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL				282.810,00	0,00	1.206,09	1.206,09	281.603,91	0,43
4.7.2.1.5.03.0.1.00.00.00	CPSS - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL				128.300,00	0,00	1.206,09	1.206,09	127.093,91	0,94
4.7.2.1.5.03.0.1.01.00.00	CPSS - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL				128.300,00	0,00	1.206,09	1.206,09	127.093,91	0,94
4.7.2.1.5.03.0.1.01.02.00	CPSS - PARCELAMENTOS - CAMARA FUNCAPRE	0	418	1800 - 0000	19.200,00	0,00	1.206,09	1.206,09	17.993,91	6,28
4.7.2.1.5.03.0.1.01.03.00	CPSS - PARCELAMENTOS - CAMARA FUNFIPRE	0	419	1801 - 0000	109.100,00	0,00	0,00	0,00	109.100,00	0,00
4.7.2.1.5.03.0.2.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS				154.510,00	0,00	0,00	0,00	154.510,00	0,00
4.7.2.1.5.03.0.2.01.00.00	CPSS - PARC-MULTAS E JUROS - PREFEITURA FU	0	416	1800 - 0000	151.500,00	0,00	0,00	0,00	151.500,00	0,00
4.7.2.1.5.03.0.2.02.00.00	CPSS - PARC-MULTAS E JUROS - CAMARA FUNCAPR	0	417	1800 - 0000	1.010,00	0,00	0,00	0,00	1.010,00	0,00
4.7.2.1.5.03.0.2.03.00.00	CPSS - PARC-MULTAS E JUROS - CAMARA FUNFIPR	0	420	1801 - 0000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO				84.089.800,00	0,00	2.635.263,43	2.708.069,53	81.381.730,47	3,22
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ORIUNDA DE				84.089.800,00	0,00	2.635.263,43	2.708.069,53	81.381.730,47	3,22
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ORIUNDA DE				82.787.400,00	0,00	2.576.776,14	2.591.429,24	80.195.970,76	3,13
4.7.2.1.5.51.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS PRINCIPAL				82.787.400,00	0,00	2.576.776,14	2.591.429,24	80.195.970,76	3,13
4.7.2.1.5.51.1.1.01.01.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - PREFEITURA	0	403	1800 - 0000	80.768.000,00	0,00	2.561.591,71	2.561.591,71	78.206.408,29	3,17
4.7.2.1.5.51.1.1.01.02.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - CAMARA	0	397	1800 - 0000	505.000,00	0,00	15.184,43	29.837,53	475.162,47	5,91
4.7.2.1.5.51.1.1.01.03.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - CAMARA	0	415	1801 - 0000	1.514.400,00	0,00	0,00	0,00	1.514.400,00	0,00
4.7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS MULTAS E JUR				1.302.400,00	0,00	58.487,29	116.640,29	1.185.759,71	8,96
4.7.2.1.5.51.1.2.01.00.00	CPSS PATRONAL - PARCELAMENTOS MULTAS E JURO	0	421	1800 - 0000	605.800,00	0,00	0,00	0,00	605.800,00	0,00
4.7.2.1.5.51.1.2.02.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS MULTAS E JUR	0	423	1800 - 0000	686.500,00	0,00	58.487,29	116.640,29	569.859,71	16,99
4.7.2.1.5.51.1.2.03.00.00	CPSS PATRONAL - PARCELAMENTOS MULTAS E JURO	0	422	1801 - 0000	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADO				9.087.000,00	0,00	465.664,67	465.664,67	8.621.335,33	5,12
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/D				9.087.000,00	0,00	465.664,67	465.664,67	8.621.335,33	5,12
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL				9.087.000,00	0,00	465.664,67	465.664,67	8.621.335,33	5,12
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL				9.087.000,00	0,00	465.664,67	465.664,67	8.621.335,33	5,12

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

RUA ULISSES CALDAS, 81

NATAL - RN

08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

**BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2026 - BALANÇO**

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : URBANA, PROCON, NATALPREV,
FENAT, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO, ARSBAN,
ALIMENTAR, PM NATAL

PERÍODO : 01/02/2026 A 28/02/2026

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.7.2.1.8.02.1.1.01.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	0	175	1800 - 0000	9.087.000,00	0,00	465.664,67	465.664,67	8.621.335,33	5,12
4.7.9.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARI				242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
4.7.9.0.0.0.0.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
4.7.9.9.0.0.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COMPLEMENTO				242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
4.7.9.9.0.1.0.0.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS COMPLEMENTO DA F				242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
4.7.9.9.0.1.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS COMPLEMENTO DA F				242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
4.7.9.9.0.1.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS COMPLEMENTO DA F	0	177	1801 - 0000	242.304.000,00	0,00	19.493.247,41	39.076.038,41	203.227.961,59	16,13
9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-218.632.648,43	0,00	-22.561.060,48	-43.755.900,37	-174.876.748,06	20,01
9.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE				-218.632.648,43	0,00	-22.561.060,48	-43.755.900,37	-174.876.748,06	20,01
9.1.7.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) DEDUCAO DA REC. DE TRANSF. CORRENTE				-218.632.648,43	0,00	-22.561.060,48	-43.755.900,37	-174.876.748,06	20,01
9.1.7.1.0.0.0.0.0.00.00	(R) DEDUTORAS DIVERSAS				-114.762.012,43	0,00	-15.697.808,74	-28.183.145,59	-86.578.866,84	24,56
9.1.7.1.1.0.0.0.0.00.00	(R)DEDUC.REC.TRANSFERENCIA DA UNIAO				-114.762.012,43	0,00	-15.697.808,74	-28.183.145,59	-86.578.866,84	24,56
9.1.7.1.1.51.0.0.0.0.00	(R) DED.REC. DE PARTIC. NA REC. DA UNIÃO				-114.656.606,00	0,00	-15.697.808,74	-28.183.145,59	-86.473.460,41	24,58
9.1.7.1.1.51.1.0.0.0.00	(R) DEDUÇÃO - COTA-PARTE FPM - FUNDEB				-114.656.606,00	0,00	-15.697.808,74	-28.183.145,59	-86.473.460,41	24,58
9.1.7.1.1.51.1.0.01.00	(R) DEDUÇÃO - COTA-PARTE FPM - FUNDEB	109	538	1500 - 0000	-114.656.606,00	0,00	-15.697.808,74	-28.183.145,59	-86.473.460,41	24,58
9.1.7.1.1.52.0.0.0.0.00	(R) DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A P				-105.406,43	0,00	0,00	0,00	-105.406,43	0,00
9.1.7.1.1.52.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO - COTA PARTE DO ITR - FUNDEB	109	485	1500 - 0000	-105.406,43	0,00	0,00	0,00	-105.406,43	0,00
9.1.7.2.0.0.0.0.0.00.00	(R)DEDUC.REC.P/FORM.FUNDEF-TRANSF.INTERGOVE				-103.870.636,00	0,00	-6.863.251,74	-15.572.754,78	-88.297.881,22	14,99
9.1.7.2.1.0.0.0.0.00.00	(R)DEDUC.REC. -TRANSF.ESTADO				-103.870.636,00	0,00	-6.863.251,74	-15.572.754,78	-88.297.881,22	14,99
9.1.7.2.1.50.0.0.0.0.00	(R)DEDUC.REC. DE TRANSFERENCIA DOS ESTADOS				-76.317.735,00	0,00	-5.633.981,84	-12.976.710,42	-63.341.024,58	17,00
9.1.7.2.1.50.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	109	486	1500 - 0000	-76.317.735,00	0,00	-5.633.981,84	-12.976.710,42	-63.341.024,58	17,00
9.1.7.2.1.51.0.0.0.0.00	(R) DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA				-27.421.605,00	0,00	-1.204.438,65	-2.547.550,67	-24.874.054,33	9,29
9.1.7.2.1.51.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	0	487	1500 - 0000	-27.421.605,00	0,00	-1.204.438,65	-2.547.550,67	-24.874.054,33	9,29
9.1.7.2.1.52.0.0.0.0.00	(R) DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				-131.296,00	0,00	-24.831,25	-48.493,69	-82.802,31	36,93
9.1.7.2.1.52.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO - COTA-PARTE DO IPI - FUNDEB	0	488	1500 - 0000	-131.296,00	0,00	-24.831,25	-48.493,69	-82.802,31	36,93
TOTAL					5.888.858.387,77	95.804.308,74	494.609.743,59	1.019.211.341,03	4.965.451.355,48	17,03

Paulo Eduardo da Costa Freire
PrefeitoJoão Maria Venâncio dos Santos
Contador Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 146/2026 – GP/FUNCARTE DE 09 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 79/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo Funcarte-20260305298.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 79/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo Funcarte-20260305298.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 09 de março de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2026

Nº do processo: Funcarte-20260305298

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

Objeto: Contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical da cantora Vivi Nascimento e banda, na programação do evento Sextou na Praça, que acontecerá na Paróquia Santo Afonso Maria de Ligório, na Praça Padre Antônio Vilela, no bairro de Candelária, Natal/RN, no dia 13 de março do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: será até 31 de maio de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20260305298

Nome do Credor: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA CNPJ/CPF: 05.842.898/0001-69

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019

FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, para apresentação musical da cantora Vivi Nascimento e banda, na programação do evento Sextou na Praça, que acontecerá na Paróquia Santo Afonso Maria de Ligório, na Praça Padre Antônio Vilela, no bairro de Candelária, Natal/RN, no dia 13 de março do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Natal/RN, 09 de março de 2026

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 08/2026 ARSBAN, NATAL, 09 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente em Substituição Legal da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA – Mat.: nº 46.611-5, como FISCAL SUBSTITUTA do Processo Administrativo nº 2 20260040898 – ARSBAN, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal e a empresa WT DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 35.291.038/0001-45. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Papel A4 para atendimento das necessidades dos setores internos da ARSBAN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário. Publique-se e cumpra-se.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.006/2026 - ARSBAN

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20260160125 - ARSBAN

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CNPJ: 05.007.443/0001-28

CONTRATADO: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA-CNPJ: 12.801.601/0001-82

ENDEREÇO DO CONTRATADO: AV: Engenheiro Roberto Freire, 2284, Bairro: Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-175

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, de forma continuada.

VALOR: R\$ 160.800,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

Assinaturas: Rossini Fernandes de Oliveira, Diretor- Presidente da Agência Reguladora De Serviços De Saneamento Básico - ARSBAN – CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa: Israel José Protásio de Lima - CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: Natal, 09 de março de 2026.

Natal, 09 de março de 2026.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0119/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete da Vereadora Thabatta Pimenta:

LUARA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR 1
RICARDO ANTONIO FERREIRA MELLER MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR 2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de março de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0120/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 , RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados: Gabinete da Vereadora Thabatta Pimenta:

LUARA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
RICARDO ANTONIO MELLER MAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR 1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 09 de março de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE/NATAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO .

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ NATAL, Bruno Henrique Saldanha Farias, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.672/1995, Lei nº 7.260/2021, Lei nº 650, promulgada pela Câmara Municipal de Natal, e em conformidade com o Regimento Interno do COMUDE/NATAL, CONVOCA todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, para a Reunião Ordinária do referido Colegiado, a realizar-se no dia 11 de Março de 2026 (quarta-feira), às 09h, no Centro Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – CMTE, localizado na Rua Esplanada Silva Jardim, nº 27, Ribeira, Natal/RN, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1-Verificação de quórum.

2-Aprovação da pauta .

3-Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

4 – Ratificação da Eleição de Mariana Medeiros como Secretária do Conselho .

5-Leitura e recebimento de e-mails.

6-Deliberação sobre o afastamento da Conselheira Erika Thaliane Angela .

7-Planejamento sobre o mês de Abril .

6-Encerramento da reunião sendo facultada conforme autorização do presidente.

Natal/RN, 09 de Março de 2026.

BRUNO HENRIQUE SALDANHA FARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMUDE/NATAL

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Alana Gomes do Rêgo